

Guia passo a passo para a criação de um negócio comunitário

Ana Carolina Casemiro Vieira Maria Antônia S. do Nascimento





COOPERATIVAS AGROEXTRATIVISTAS

Guia passo a passo para a criação de um negócio comunitário



COOPERATIVAS AGROEXTRATIVISTAS Guia passo a passo para a criação de um negócio comunitário

2018, Instituto Floresta Tropical – IFT

1ª Edição maio 2018.

Realização

Programa Florestas Comunitárias - IFT

Créditos

Autores Ana Carolina Casemiro Vieira Maria Antônia S. do Nascimento

Revisor Iran Paz Pires

Edição e Revisão Final Ana Carolina C. Vieira Elias Santos Serejo

Ilustração e Design Editorial Roger Almeida e Luciano Silva RL|2 Design (www.rl2design.com.br)

Apoio



Realização



APRESENTAÇÃO

com entusiasmo que o IFT apresenta a publicação "Cooperativas Agroextrativistas – Guia passo a passo para a criação de um negócio comunitário". O guia foi desenvolvido no âmbito do Projeto Florestas Comunitárias, realizado pelo Instituto Floresta Tropical (IFT) em parceria com a Climate and Land Use Alliance (CLUA). Em 2017, o projeto apoiou a implementação do manejo florestal comunitário e assessorou o estabelecimento de uma cooperativa agroextrativista na Resex Verde para Sempre. No período da publicação deste guia, a cooperativa ainda não havia sido constituída.

Essa publicação é um esforço de sistematização e análise de toda a experiência institucional do IFT, tanto na assessoria de organizações agroextrativistas na Amazônia em suas escolhas produtivas quanto na estruturação de seus negócios comunitários sustentáveis. A instituição atua com a incubação de negócios florestais comunitários a partir do acúmulo de mais de 20 anos de atuação no manejo florestal na Amazônia.

O IFT acredita no cooperativismo como uma estratégia comunitária de desenvolvimento econômico e bem-estar social que incide diretamente na vida das populações agroextrativistas na Amazônia. O cooperativismo amplia as condições de acesso aos recursos naturais por meio do uso sustentável, o que contribui diretamente com a conservação ambiental e cultural dos territórios que habitam.

Como empreendimento coletivo, a cooperativa fortalece a economia solidária ao favorecer diversas famílias e a natureza. A organização social e produtiva se estrutura em um ambiente de cooperação, no processo produtivo que se baseia nas tradições e nas boas práticas de manejo, nas relações comerciais equilibradas e justas que aproximam o produtor do mercado, em uma esfera de relações em que todos ganham.

Segundo dados de 2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o cooperativismo agropecuário tem grande representatividade no Produto Interno Bruto (PIB) agrícola do Brasil (50%), na medida em que 48% de tudo que é produzido no campo brasileiro passa, de alguma forma, por uma cooperativa. Mas na contramão desse dado estão as comunidades camponesas na Amazônia, que em seu histórico de exploração dos recursos naturais e projetos de desenvolvimento, ainda apresentam grandes dificuldades de acesso a direitos básicos, territoriais e em especial autonomia para implementação e políticas públicas que favoreçam suas produções sustentáveis.

Foram esses desafios que nos motivaram a desenvolver a publicação que chega até você. Trata-se da contribuição do IFT para a disseminação de informações referentes ao cooperativismo, em especial ao cooperativismo agropecuário, no qual estão inseridas as atividades agroextrativistas exercidas pelos moradores dos campos e florestas amazônicos. Para isso pensamos com carinho na linguagem, nas ilustrações, nos exemplos práticos, modelos e em dicas que possam ajudar na autonomia das comunidades nos processo de tomada de decisão em relação a estruturação de seus negócios, bem como no processo de criação de suas cooperativas agroextrativistas.

Desejamos a todas e todos uma boa leitura e sucesso nos negócios agroflorestais!

Ana Carolina C. Vieira

Coord. Programa Florestas Comunitárias Instituto Floresta Tropical

AGRADECIMENTOS

O IFT agradece às populações agroextrativistas da Amazônia que seguem firmes na luta por direitos territoriais e uso dos recursos naturais. Com todos os desafios, são essas populações que pensam a gestão dos territórios e buscam soluções para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de maneira coletiva.

Agradecemos a comunidade de Itapéua na Resex Verde para Sempre, localizada em Porto de Moz, município localizado na região do Baixo Amazonas, no Pará que foi uma das inspirações para formulação do Guia. Acreditamos que a publicação vai ajudá-los a dar continuidade na caminhada para a criação da cooperativa agroextrativista.

Agradecemos a Cooperativa Agroextrativista da Resex Ituxi (COOPAGRI). Por meio da experiência de criação do empreendimento, compartilham com outras localidades os acertos e os desafios superados. Atualmente, é uma grande fonte de troca de conhecimentos.

Em especial, o IFT agradece a CLUA pela confiança e apoio na realização deste trabalho. Bem como a todos os seus parceiros institucionais que vem compartilhando sonhos e buscando alternativas para o desenvolvimento e uso sustentável dos recursos naturais junto com as populações agroextrativistas na Amazônia. E acreditando que manejar a floresta é conservá-la para sempre!

LISTA DE SIGLAS

ACI | Aliança Cooperativa Internacional

AG | Assembleia Geral

AGO Assembleia Geral Ordinária
AGE Assembleia Geral Extraordinária

CNAE | Classificação Nacional de Atividades Econômicas

COFINS Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

COFINS Contribuição para a Seguridade Social

CPF | Cadastro de Pessoas Físicas

CSLL | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

DBE | Documento Base de Entrada

FATES Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social

FUNRURAL | Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural

ICMS | Imposto Sobre Circulação de Mercadorias E Prestação de Serviços

ICMBio Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IDEFLOR-Bio | Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSS Instituto Nacional do Seguro Social
 IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano,
 IRPJ Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ITERPA
 JUCEPA
 JUCEA
 Junta Comercial do Pará
 Junta Comercial do Amazonas
 JUCEAC
 Junta Comercial do Acre

MP Ministério Público

OCB Organização das Cooperativas do Brasil
OIT Organização Internacional do Trabalho

PIS | Programa de Integração SocialRG | Registro Geral/Identidade

RFB Receita Federal do Brasil

SESCOOP | Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

SERASA | Centralização de Serviços dos Bancos

SPC | Serviço de Proteção ao Crédito

STTR | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

TJ Tribunal de Justiça
UF Unidade Federativa



1. Para que e porque construir o Guia?	.9			
2. O que é uma cooperativa?	.11			
3. Qual a diferença entre cooperativas, associações e				
empresas privadas?	. 13			
4. Porque criar uma Cooperativa Agroextrativista?	.17			
5. Os princípios do cooperativismo	.19			
6. A estrutura de gestão da cooperativa agroextrativista	.21			
7. Passo a Passo para Constituição da Cooperativa Agroextrativista	.27			
PRIMEIRO PASSO - Organização dos comunitários				
interessados em participar da Cooperativa	.28			
 SEGUNDO PASSO - Elaboração do Estatuto e preparação 				
da Assembleia de Constituição	.38			
TERCEIRO PASSO - A Assembleia de Constituição da				
Cooperativa	. 42			
QUARTO PASSO - A inscrição da cooperativa	1.1			
na junta comercial	.44			
QUINTO PASSO - Elaborar um Planejamento Estratégico da Connectiva	10			
da Cooperativa				
8. Os custos de criação				
9. Contatos importantes				
10. As leis mais importantes				
11. Considerações Finais				
BIBLIOGRAFIA				
ANEXO - Modelos para elaboração de documentos				



1

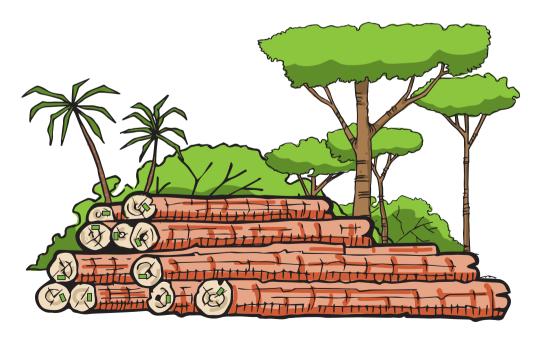


O propósito central deste guia é facilitar com que as organizações sociais de comunidades rurais e populações tradicionais, que estejam no processo de estruturação de sua produção, possam tomar as decisões com autonomia na escolha da melhor estrutura organizacional (Associação? Cooperativa? Empresa?) para o estabelecimento de suas relações comerciais.

Pretende-se ir mais adiante, pois com este guia as populações rurais poderão entender sobre o cooperativismo e suas nuances. Por exemplo, como uma cooperativa pode contribuir no fortalecimento da produção e da comercialização de produtos agroextrativistas. E mais, entender quais são os passos necessários para constituir uma cooperativa comunitária agroextrativista. Com isso o Guia pretende colaborar com a autonomia das comunidades agroextrativistas em suas tomadas de decisões estratégicas e em especial no processo de organização social para constituírem uma cooperativa comunitária agroextrativista.

Uma rápida pesquisa mostra que existem materiais excelentes sobre o cooperativismo, noções gerais sobre conceitos, ramos, princípios e até os principais passos para constituição e estabelecimento de boas práticas de gestão. O diferencial deste Guia é o foco no agroextrativismo, ou seja, naqueles produtores que atuam na agricultura familiar, no extrativismo de frutos, sementes, óleos, manejo florestal madeireiro e/ou pesca.

Este GUIA apresenta os princípios do cooperativismo, os passos para constituição da cooperativa, dicas metodológicas para organizar as reuniões e assembleias, apresenta modelos de documentos, organiza os impostos e custos para constituição de uma cooperativa agroextrativista, com exemplos e dicas que são relevantes às populações para que tenham atenção ao trilhar o caminho na busca da melhoria de seu bem viver.





Cooperativa é uma associação autônoma de pessoas, ou seja, um coletivo de pessoas que se **unem** por livre e espontânea vontade para fazer frente às necessidades e aspirações **econômicas**, sociais e culturais do **coletivo**. É uma "empresa" de propriedade conjunta, democraticamente controlada e sua administração é feita por todo coletivo envolvido (ACI, 2016).

A cooperativa agroextrativista é a união de produtores comunitários para formar um **negócio** coletivo, ou seja, uma atividade econômica e comercial. Com a cooperativa estabelecida é possível comercializar os produtos oriundos do extrativismo e da agricultura familiar de maneira coletiva, alcançar melhores preços e relações comerciais equilibradas e justas. A cooperativa paga os cooperados pela produção. O valor **excedente (a mais)** oriundo da comercialização do produto é comumente chamado de "sobra". O que a cooperativa vai fazer com a sobra é sempre decidido em assembleia geral e se for da vontade dos sócios pode ser distribuída aos seus cooperados e, dessa forma, agregar renda para as famílias.

Na cooperativa, a relação social é baseada no trabalho realizado pelos sócios e não pelo dinheiro que cada um investe ou possui. A cooperativa remunera os sócios de acordo com o trabalho realizado e assume os riscos do empreendimento eliminando o atravessador* (intermediário) do processo produtivo.

*Atravessador: é um ator presente no processo de comercialização da produção das populações tradicionais na Amazônia, responsável pela compra da produção das comunidades agroextrativistas e revenda em centros comerciais. As relações entre as populações tradicionais e esses atores são as mais diversas e comumente gera endividamento e subordinação das populações tradicionais.



Porque a cooperativa consegue melhores mercados para comercialização da produção?

Porque com a **união** das pessoas para a comercialização de uma produção, a cooperativa consegue ter **volume de produção** e consegue negociar preços e melhores contratos para esta-



ATENÇÃO:

Para dar início a constituição de uma cooperativa é necessário pelo menos **20 pessoas** que devem compor a Administração da cooperativa (membros da diretoria e membros do conselho fiscal).(Lei nº 5.764/71 que define a Política Nacional do Cooperativismo)

belecer relações comerciais positivas economicamente. Além disso, a cooperativa é uma organização jurídica que possui finalidade econômica e pode emitir notas fiscais encontrando dessa forma mercados mais seguros para o negócio.

3.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E EMPRESAS PRIVADAS?



Embora todas sejam organizações da sociedade civil organizada, elas diferem entre si quanto às regras legais para sua criação e objetividades. No quadro a seguir é possível observar as diferenças entre empresa, cooperativa e associações.

Associação	Cooperativa	Empresa Privada
É uma sociedade de pessoas.	É uma sociedade de pessoas.	É uma sociedade de pessoas, de uma pessoa ou uma sociedade de capital (dinheiro).
Número ilimitado de associados.	Número mínimo de 20 pessoas e ilimitado de cooperantes.	Número limitado ou ilimitado de associados, dependendo da empresa.
Objetivo principal é realizar a organização social por meio de atividades assistenciais, culturais, esportivas e organizacionais, entre outras.	Objetivo principal é a prestação de serviços econômicos ou financeiros, mas é preciso que tenham ganhos sociais com a atividade.	Objetivo principal é o lucro e não é obrigatório ter ganhos sociais.
Não tem finalidade econômica nem lucrativa.	Tem fins econômicos embora não tenha fins lucrativos.	Tem fins econômicos e fins lucrativos.
O dinheiro que sobra retorna para investimento e manutenção da própria associação. Não pode ser dividido entre os associados!	O dinheiro que sobra, ou seja, as sobras retornam aos cooperados de forma proporcional ao seu trabalho.	O dinheiro que sobra, o lucro, fica com o dono ou donos.
Controle é democrático, cada associado tem um voto.	Controle é democrático, cada cooperado tem um voto.	O dono ou os sócios tomam a decisão e a maneira depende de cada empresa.
Assembleias: o quórum é baseado no número de associados.	Assembleias: o quórum é baseado no número de cooperantes.	Assembleias: são necessárias caso haja 3 ou mais sócios e o quórum é baseado no capital que cada acionista ou sócio tem investido na empresa.
O associado paga mensalidade, mas não existe uma taxa de entrada. O título do Associado não é transferível para terceiros.	O cooperado paga uma quota parte (taxa definida pelos interessados) para entrar na cooperativa. Não é permitida a transferência das quotaspartes a pessoas estranhas à sociedade.	O sócio entra com o capital definido pelo dono ou pelo preço das ações na bolsa de valores. É permitida a transferência das ações a terceiros.

É importante destacar que a associação tem como finalidade jurídica a organização social por meio de atividades assistenciais (educação, saúde, direitos de acesso à terra e recursos naturais, infraestrutura), enquanto a cooperativa e a empresa têm finalidades jurídica-econômicas.



O que isso significa?

Como a associação não tem objetivo econômico, ela não pode distribuir recursos (produtos) e renda (dinheiro) para os associados. As cooperativas, que possuem finalidade econômica, podem e devem gerar ganhos econômicos (produtos/ dinheiro) para os **sócios.** É importante lembrar que a cooperativa não tem o objetivo de gerar lucro e sim as sobras, pois além de dinheiro a cooperativa deve gerar ganhos sociais. As empresas não têm por obrigação gerar ga-

nhos sociais por isso o objetivo central das empresas privadas é gerar lucro para seu dono ou sócios.

ATENÇÃO:

Além das diferenças citadas, que fazem parte da estrutura de cada modalidade organizacional (Associação, Cooperativa e Empresa), existem também diferenças nos impostos e taxas que são cobradas. Vejam exemplos no próximo quadro.

Ato - Cooperativo são as transações (entrega de mercadoria e pagamento) que ocorrem entre a cooperativa e seus cooperados.

Ato - Não Cooperativo é quando a cooperativa compra produção de pessoas que não são cooperados. Nesse caso, a tributação da compra da produção será como uma empresa

Tributação:

Cooperativa Agroextrativista



Empresa Privada

(Principais Tributos)

DESCRIÇÃO DO TRIBUTO	Forma de tributação	Cooperativa Agroextrativista (Ato Cooperativo)	Empresa Privada
IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica	De acordo com a venda	Isento	8%
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	De acordo com a venda	Isento	9%
PIS - Programa de Integração Social (folha de pagamento)	Mensal	1%	1%
PIS - Programa de Integração Social (receita bruta)	De acordo com a venda	Isento	0,65%
COFINS - Contribuição para a Seguridade Social	De acordo com a venda	Isento	3%
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	Mensal	11% do cooperado 20% do contratante Só paga este imposto se houver remuneração dos administradores da cooperativa. Não incide sobre a produção entregue pelos cooperados!	9 até 11% do trabalhador e até 26% da empresa.
FUNRURAL - Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural	De acordo com a venda.	1,5%	Isento
ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias E Prestação de Serviços	De acordo com a venda e produto.	Deve-se fazer uma análise por produto. No caso da madeira em tora é Diferido (não cobrado) na primeira operação de transporte	Deve-se fazer uma análise por produto. No caso da madeira em tora é Diferido (não cobrado) na primeira operação de transporte



A associação pode vender a produção da comunidade, porém os ganhos financeiros da comercialização não podem ser distribuídos aos associados.

Criar uma cooperativa agroextrativista é a principal, e talvez a única, forma que as comunidades têm para comercializar os produtos de forma segura, com menos gastos, com ganhos econômicos e sociais.

A cooperativa fortalece a economia solidária, a organização social e produtiva, além de fomentar um processo de produção baseado nas tradições e nas boas práticas de manejo, em relações comerciais equilibradas e justas que aproximam o produtor do mercado. A cooperativa estabelece relações em que todos ganham, pois é um empreendimento coletivo que favorece diversas famílias e a própria natureza.

Existem treze ramos do cooperativismo. Ao criar uma cooperativa é necessário analisar as atividades econômicas desenvolvidas para escolher a modalidade específica para o segmento. No caso das **Cooperativas Agroextrativistas** - que envolve a produção agrícola e/ou extrativismo de recursos naturais (madeira, fruto, semente, óleos, pescado, etc.) - em que a cooperativa vai organizar a venda da produção, o ramo do cooperativismo que se adequa a essas características é o **Ramo Agropecuário.**

RAMOS DA COOPERATIVA

- 1. Ramo Agropecuário;
- 2. Ramo Consumo;
- 3. Ramo Crédito:
- 4. Ramo Educacional;
- 5. Ramo Especial;
- 6. Ramo Habitacional;
- 7. Ramo Infraestrutura;
- 8. Ramo Mineral;
- 9. Ramo Produção;
- 10. Ramo Saúde;
- 11. Ramo Trabalho;
- 12. Ramo Transporte;
- 13. Ramo Turismo e Lazer.





ATENÇÃO:

No caso da cooperativa agroextrativista, em que a produção pode ocorrer em áreas coletivas, é preciso adaptar as formas de distribuição das sobras no estatuto de constituição da cooperativa. Isso porque a sobra da produção da área coletiva deve ser distribuída a todos que são beneficiários daquele território, e não somente entre aqueles que são cooperados. Essa distribuição pode ser através da criação de fundos, por exemplo, Fundo Saúde Comunitário, Fundo para Infraestrutura Comunitária, Fundo de Reserva para próxima Exploração, Fundo de Cultura, entre outros que podem ser criados de acordo com o interesse das comunidades.



Os princípios do cooperativismo são a alma do negócio!

Ao seguir os sete princípios elementares do cooperativismo é possível criar e manter uma a cooperativa por longo período. Os sete princípios do cooperativismo contribuem com as tomadas de decisão, formulação de estratégias e na resolução de conflitos, ou seja, é a essência da gestão da cooperativa.

2º

GESTÃO DEMOCRÁTICA PELOS SÓCIOS

As decisões são tomadas de forma democrática pelos cooperados em assembleia em que cada um tem um voto.

3º

PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DOS SÓCIOS

Os cooperados contribuem de forma igual e controlam os recursos de forma democrática, pois ninguém fica com recurso de ninguém, tudo que sobra é distribuído de acordo com a participação, entrega de produção, de cada um.

4º

AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

Tem autonomia em suas decisões e responsabilidades não pode ser controlada por terceiros.

1º

ADESÃO LIVRE VOLUNTÁRIA

Ninguém é obrigado a participar, só participa quem quiser.

PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO

5º

EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E INFORMAÇÃO

Realizar a formação técnica de seus sócios para o melhor desempenho de suas funções, produtivas, administrativas, etc.

7º

PREOCUPAÇÃO COM A COMUNIDADE

A cooperativa deve se preocupar em melhorar a estrutura organizacional da comunidade, bem como as infraestruturas, a educação, a saúde, comunicação, transporte, entre outros. Este princípio assegura os ganhos sociais de todos da comunidade onde se opera uma cooperativa.

6º

COOPERAÇÃO ENTRE COOPERATIVAS

Deve-se priorizar estabelecer relações entre cooperativas promovendo o maior ganho social. A ESTRUTURA DE GESTÃO DA COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA

A administração é uma forma de organizar as várias atividades desenvolvidas pelas cooperativas. A maioria das cooperativas do ramo agropecuário ou agroextrativista faz autogestão, ou seja, a própria diretoria é responsável por cuidar da administração da entidade.

Uma boa administração é essencial para o desenvolvimento organizacional e financeiro da cooperativa. Cabe a ela definir regras, estratégias e sistemas que devem ser realizados por todos os membros da instituição a fim de alcançar os objetivos para os quais criaram a cooperativa.

Os dirigentes, cooperados e colaboradores devem observar os itens básicos para a gestão administrativa e financeira das cooperativas, conforme segue abaixo:

- Gestão Institucional: Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- Administração: Diretoria e Conselho Fiscal
- Assessoria Jurídica: advogado
- Assessoria Contábil: contador
- Coordenação dos Departamentos: Diretoria e Assembleia Geral
- Departamentos: Cooperados ou funcionários contratados





A Assembleia Geral (AG) é formada por todos os cooperados. É o órgão supremo da cooperativa que aprova o plano de trabalho da diretoria eleita, dentre outras atribuições. Como ela se realiza, quantas vezes e o quórum, são questões que devem ser definidos no estatuto. Ela pode acontecer em duas situações:

- ♠ Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses do ano para dialogar com os cooperados sobre os resultados atingidos, prestações de contas, planos de atividades, destinações de sobras, eleição dos administradores e quaisquer assuntos de interesse dos cooperados;
- ♠ Assembleia Geral Extraordinário (AGE) -é convocada pela diretoria sempre que necessário e para tomadas de decisão de assuntos de interesse da cooperativa. É de competência exclusiva da AGE as decisões de alteração do estatuto, entre outros. Decisões relevantes deve ocorrer em uma assembleia com esta única pauta.

A **Administração da Cooperativa** é formada pela diretoria e conselho fiscal.



A **Diretoria** é o órgão superior da administração da cooperativa. É de sua competência a decisão sobre qualquer interesse da cooperativa e dos cooperados nos termos da legislação, do *Estatuto Social* e das determinações da Assembleia Geral. A Diretoria será formada por cooperados, com mandatos de duração de no mínimo 2 anos e no máximo de 4 anos, e a renovação de acordo com o estabelecido pelo Estatuto Social. Normalmente, fazem parte da diretoria Presidente, vice-presidente, secretária, segunda-secretária, tesoureiro e segundo-tesoureiro.



O **Conselho Fiscal** é formado por 6 cooperados, três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes para exercer a função de fiscalização da administração, das atividades e das operações da cooperativa, examinando livros e documentos e aprovando a prestação de contas. É um órgão independente da administração e que trabalha com a Diretoria em especial com a secretaria e tesouraria da cooperativa. Ele representa a Assembleia Geral no desempenho do controle administrativo e financeiro durante um período de doze meses, por isso o conselho deve mudar seus integrantes todo ano.



A **Coordenação Comercial** realiza pesquisa de mercado na busca de melhores negócios (contratos) e preços, organiza e administra a comercialização da produção, sendo responsável junto com a diretoria pelo relacionamento com os compradores. O número de membros será decidido em assembleia e de acordo com as condições da cooperativa, o que vale para todas as coordenações.



A **Coordenação Produtiva** constrói o calendário produtivo e o programa de controle e de qualidade da produção, organização do sistema de escoamento e o acompanhamento das entregas.



A **Gestão Administrativa e Financeira** composta pelos secretários e tesoureiros, se necessário mais pessoas, é responsável pela elaboração da prestação de contas e pelo acompanhamento dos registros contábeis, realização de levantamento de custos e orçamentos, controle de pagamento e pela gestão dos recursos humanos. Trabalha sempre em contato com a assessoria jurídica e de contabilidade.

NOMENCLATURAS IMPORTANTES PARA A GESTÃO:

Sócio Fundador: aquele membro que participa da Assembleia de Fundação da Cooperativa.

Sócio Ingressante: aquele que entra depois da fundação da cooperativa. **Plenária:** os sócios presentes na assembleia formam a plenária da assembleia.

Estatuto social: conjunto de normas que regem funções, atos e objetivos de determinada cooperativa. É elaborado pelos sócios, com o apoio de uma assessoria jurídica e/ou parceiros. É aprovado pela Assembleia Geral para atender às necessidades da cooperativa e de seus associados. A estrutura do estatuto possui um padrão, mas o conteúdo deve ser discutido pelos cooperados para que atenda às necessidades locais e as normas, objetivos sejam realizáveis pela cooperativa.

Capital Social: é o valor, em moeda corrente, que cada pessoa investe ao associar-se (quota parte) e que serve para o desenvolvimento da cooperativa.

Demonstração de resultado do Exercício: no final de cada ano é apresentado, na Assembleia Geral, o *Balanço Geral* e a *Demonstração do Resultado* que devem conter:

- Sobras é o recurso que resta dos valores que entraram na cooperativa pela venda da produção descontadas todas as despesas realizadas para viabilização da comercialização, e fundos. A destinação das sobras é decidida em Assembleia Geral e pode retornar aos cooperados de acordo com a sua produção.
- Fundo de Reserva é um valor em moeda que pertence aos associados e não pode ser distribuído. Deve ser aplicado para o desenvolvimento da cooperativa e cobertura de perdas futuras. Ele representa 10% (dez por cento) do valor da sobra.

Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates ou Rates) é um fundo obrigatório que pode ser utilizado para formação e treinamentos da administração e dos cooperados. Com ele é possível, por exemplo, investir em curso de cooperativismo, curso de informática, entre outros. É formado por 5% (cinco por cento) do valor total das sobras.

Outros Fundos: Outros fundos podem ser criados, por exemplo, o Fundo de Reinvestimento. Em cooperativa Agroextrativista é muito importante a criação desse fundo para dar subsídio financeiro aos custos de produção das safras seguintes, e assim formar capital de giro, ou seja, o recurso necessário para que a atividade produtiva continue funcionando. Mas outros fundos podem ser criados de acordo com as necessidades da comunidade como: Auxílio Comunitário a Saúde, Cultural, Apoio a Infraestrutura Comunitária, entre outros.





PRIMEIRO PASSO

ORGANIZAÇÃO DOS COMUNITÁRIOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA COOPERATIVA.

A constituição de uma cooperativa nasce a partir de uma necessidade coletiva. Quando há um grupo de pessoas interessado e organizado para iniciar o processo é hora de pôr em prática o que apresenta este guia. A primeira tarefa do grupo é buscar informações sobre o cooperativismo e estudar se esse é o melhor caminho para resolver a necessidade motivadora. **Dica:** No caso de grupos que atuam em parcerias com organizações com reconhecida atuação na área, o pedido de apoio a elas é um dos primeiros passos.

No caso de uma cooperativa agroextrativista, as necessidades que motivam a criação geralmente são o processo de comercialização, como por exemplo: organizar a venda coletiva, buscar melhores mercados, estabelecer contratos de comercialização justos.

Antes de iniciar o processo de criação da cooperativa o grupo comunitário precisa responder quatro perguntas:

- a) Existe realmente a necessidade de criar uma cooperativa?
- b) O grupo possui produtos para vender e compradores interessados em comprar? Quais produtos?
- c) O grupo perguntou nas comunidades próximas se existe alguma cooperativa que possa atender as suas necessidades?
- d) Existem mais de 20 comunitários **que não sejam parentes -** interessados e unidos para criação da cooperativa agroextrativista?



DICA:

Caso haja uma cooperativa ao redor da comunidade que possa atender as necessidades, um caminho é associar-se à cooperativa já existente.

Na tomada de decisão positiva, o primeiro passo de constituição é organizar uma reunião com todas as pessoas da comunidade. Devem participar do encontro tanto as pessoas interessadas em participar da cooperativa como as pessoas da comunidade que não se interessaram em entrar no negócio. Todos precisam conhecer essa organização comunitária que irá se desenvolver na comunidade e que será responsável pela parte comercial do que é produzido no território.



ATENÇÃO:

Na mobilização para a reunião é importante pedir para que os interessados levem os seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Registro Geral de Nascimento (RG)

Durante a reunião, é fundamental dialogar sobre as necessidades de criação da cooperativa. Os organizadores devem apresentar informações sobre o cooperativismo, em especial os princípios e as regras para a constituir uma cooperativa. A reunião origina uma **Ata** e após o término todos os participantes devem assinar.

Os objetivos centrais da 1ª reunião comunitária:

- 1. Discutir sobre cooperativismo e debater sobre a necessidade de criação da cooperativa;
- 2. Fazer o levantamento dos produtos a serem comercializados pela cooperativa,
- 3. Montar a Comissão de Constituição;
- 4. Levantar os nomes que irão se candidatar a Administração da Cooperativa (Diretoria e Conselho Fiscal) e as pessoas interessadas em associar-se via formulários de cadastramento dos interessados. (Modelo de cadastramento ver Anexo 01)
- 5. Definir **dois** nomes para denominarem a cooperativa (qual será o nome da cooperativa?). É essencial escolher dois nomes, pois caso já exista registrada na Junta Comercial uma cooperativa com o mesmo nome, ou sigla, escolhido o grupo já tem uma segunda opção.



DICA METODOLÓGICA para Realização da primeira reunião

- Para essa reunião se houver um computador, organizar as informações que estão no Guia em uma apresentação em Power Point. Caso não tenha computador pode-se fazer uma roda de leitura e discussão sobre as informações que estão no Guia.
- Dinâmica do Balão "batata quente":
 - Objetivo: Apoiar o diálogo sobre os princípios do cooperativismo e fixalos de maneira divertida. Pode ser realizada após a apresentação sobre os princípios, ou em outro momento que o facilitador achar oportuno. Duração: 40 minutos.
 - Preparação: comprar balão (bexiga) colorido o número deve ser suficiente para metade dos participantes; recortar fitas de papel de tamanho suficiente para escrever o nome de um princípio, deve haver pelo menos 7 papeis, um para cada princípio, esses papeis devem ser enroladinhos formando rolinhos pequenos; para concluir deve-se pegar os rolinhos e colocar dentro dos balões vazios; escolher uma música animada;
 - Realização: convidar todos os participantes para uma área aberta, ou no centro da sala, que seja possível fazer um círculo. Então, deve-se distribuir os balões vazios de forma aleatória e pedir para encherem o balão e dar o nó na ponta. Nesta hora você irá orientar para que durante o tempo que estiverem escutando a música os participantes deverão passar o balão uns para os outros, jogar para cima, todos devem brincar com o balão. Ao parar a música quem estiver com o balão segura e estoura o balão. E então o organizador vai pedir para que cada um que estourou o balão leia o papel para todos e depois deve falar a respeito do que entendeu sobre o princípio.
 - Organização: estimular que durante as falas sobre os princípios as pessoas interajam de maneira a conseguir dar suas complementações e sempre orientar a discussão para o "princípio".

Após as discussões sobre as noções gerais do cooperativismo a reunião deve se direcionar às regras para criação da cooperativa e às análises de documentos das pessoas interessadas.

O primeiro levantamento a ser feito é sobre os produtos a serem comercializados pela cooperativa, e determinar qual o principal produto. Essa informação será usada para definir qual a atividade econômica principal da cooperativa e será entregue para o Contador incluir na DBE – Documento Base de Entrada que será entregue a Junta Comercial para a emissão do **CNPJ**.

O segundo levantamento é o das pessoas interessadas em fazer parte da Comissão de Constituição da Cooperativa. Essas pessoas não poderão participar da administração da cooperativa, pois serão responsáveis por organizar, conduzir e fiscalizar o processo de constituição da cooperativa. Orienta-se para escolha de pelo menos quatro pessoas. É importante que estejam comprometidas com o trabalho de criação da cooperativa. Podem compor a comissão pessoas de fora da comunidade e até instituições parceiras que não serão sócios da cooperativa.



O terceiro levantamento é o das pessoas interessadas em compor a **administração** da cooperativa (diretoria e conselho fiscal). A administração deve ser formada por 6 pessoas da diretoria e 6 pessoas do conselho fiscal, sendo que o conselho precisa ser renovado todo ano durante o mandato

ATENÇÃO:

Nos dois casos de levantamento de pessoas, o organizador da reunião pode perguntar abertamente aos participantes quem possui o interesse em participar da Comissão de Constituição e da Administração. Os interessados levantam a mão.

Para a definição dos interessados também é importante identificar as pessoas com habilidades para ocupar cargos diretivos, por exemplo ter boa escrita, leitura, habilidades como cálculos, informática, boa comunicação e relacionamento com as pessoas, entre outras.

da administração. Por isso é necessário o número mínimo de 20 pessoas para criar uma cooperativa. As pessoas que se interessarem deverão passar pela análise legal para verificar se estão habilitados a compor a administração.

A análise legal da composição da administração é um trabalho da Comissão de Constituição, já que as pessoas que forem participar da administração da cooperativa **não** podem:

- ₱ Estar impedidas por lei (nº 5764/71), por exemplo: vereador, deputado, senador, governador, prefeito, menor de idade, maior de 70 anos, um preso ou com processo criminal transitado e julgado condenado;
- Ser parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral ou por afinidade (ver quadro e desenho explicativo);
- Exercer cumulativamente cargos na diretoria e conselho fiscal;
- Ter dificuldades na escrita e leitura (é necessário saber ler e escrever bem);
- Estar com dívida ativa (banco, loja, etc), não pode estar com o nome sujo (SERASA, SPC);

A Comissão de Constituição deve verificar: a) o número de pessoas interessadas em participar da administração, para formar o grupo de 20 pessoas; b) se é um consenso da comunidade ter apenas uma chapa concorrendo à administração e com isso o processo de criação



ATENÇÃO:

Se a comunidade tiver um número pequeno de famílias é importante verificar a **relação de parentesco** em linha reta e colateral até nível de 2º grau entre os membros da diretoria e do conselho fiscal para ver se é viável a criação da cooperativa.

pode ser simplificado. Se houver mais de uma chapa deve-se criar um Regimento para Constituição da Cooperativa (Modelo em anexo 02).

O Regimento de Constituição em Assembleia deve garantir a democracia e representatividade dos comunitários durante o processo, conter as regras e procedimentos para a constituição da cooperativa, por exemplo as regras para inscrição das chapas, prazos e as regras para realização da Assembleia de Constituição da Cooperativa.

Para a Comissão de Constituição realizar a **análise legal** dos membros interessados em compor a administração da cooperativa:



Verificar se as pessoas que irão compor a fundação da cooperativa sabem ler e escrever, isso porque todos os membros precisam assinar e rubricar o estatuto e ata de fundação.



ATENÇÃO:

- É muito comum encontrar pessoas com dificuldades de leitura e escrita, por isso é importante que a comissão faça um exercício para que as pessoas treinem a assinatura do nome, já que todas as folhas do estatuto e da ata deverão conter a assinatura de todos os membros que estiverem presentes na Assembleia de Constituição, a assinatura deve ser igual em todas as folhas.
- As pessoas que não sabem ler nem escrever são aconselhadas a entrar na cooperativa depois de sua constituição. Porém, caso alguém com esse perfil seja sócio fundador será necessário nomear através de escritura pública (no cartório) um procurador para assinar em seu lugar. Se a pessoa interessada não quiser fazer esse processo ela pode entrar depois da cooperativa fundada e será cooperado.

29

Verificar a situação legal dos membros da diretoria, conselho fiscal e sócios fundadores:

1. Fazer a **Análise de Parentesco** em linha reta (pai, mãe, avós, etc.) e colateral (Irmãos, tios, sobrinhos, etc.), ou por afinidade (esposo, sogro, cunhado, etc) até o 2º grau:

A análise de parentesco é feita apenas com os membros interessados em montar uma chapa para a administração. Isso é exigido para garantir que a administração da cooperativa atenderá aos objetivos dos cooperados e não de uma determinada família.

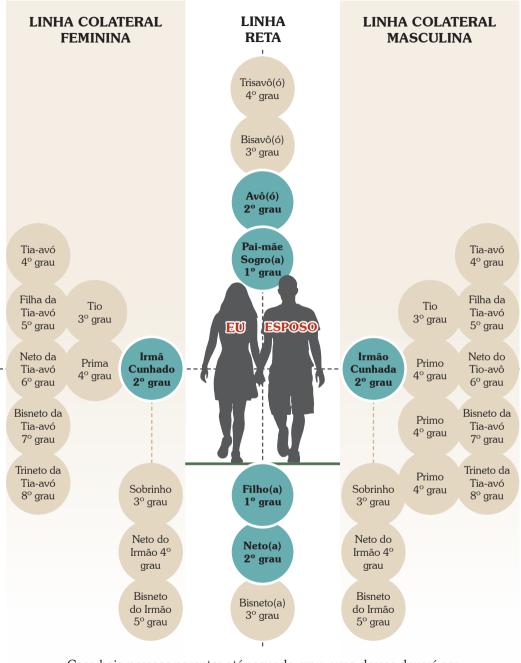


DICA METODOLÓGICA:

As pessoas interessadas em participar da diretoria formam uma roda, cada membro, um de cada vez, se dirige ao centro da roda, abre os braços e faz as perguntas norteadoras, enquanto os membros da comissão analisam a tabela de parentesco para realização da análise.

Perguntas Norteadoras:

- a) Existe alguém neste grupo que faça parte da minha origem ou do meu esposo (a)?
- b) Existe alguém neste grupo que nasceu dos mesmos pais que eu ou do meu esposo(a)?
- c) Existe alguém neste grupo que nasceu de mim e/ou do meu esposo (a)?



Caso haja pessoas parentes até segundo grau, uma dessas deverá ser substituída por alguém não parente.

- 2. Verificar a regularidade do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada membro interessado na fundação da cooperativa (administração e sócio fundador). Para isso a Comissão deve ter o número do CPF e data de nascimento dos interessados, com essas informações é só fazer a pesquisa no site da Receita Federal. Caso haja irregularidade no CPF o interessado deverá buscar a Receita Federal para regularização.
- 3. Retirar a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos candidatos a integrantes da administração, no site da Polícia Civil do Estado em que reside (ver capítulo 9), para isso a Comissão deverá ter os dados contidos no RG e CPE.

ATENÇÃO:

A comissão de constituição deverá tirar uma cópia ou tirar uma foto do CPF, RG e Comprovante de Residência dos sócio fundadores para realizar a análise legal, é importante tirar frente-verso de cada documento.

Caso o interessado tenha um processo criminal julgado e condenado este **não** poderá compor a diretoria da cooperativa e deverá ser substituído, porém poderá se um sócio ingressante após a criação da cooperativa, sempre observando as regras para ingresso contidas no estatuto.

4. A Comissão deve verificar se algum membro da administração está com alguma dívida ativa, o nome no SERASA ou SPC – Serviço de Proteção ao Crédito. Essa pesquisa só pode ser re-

alizada pelo interessado, sendo assim cada pessoa deve fazer a pesquisa junto ao SERASA ou procurar a câmara de diretores lojistas ou outro local no município que faça a verificação.

ATENÇÃO

Essa pesquisa não é obrigatória por lei, mas se a pessoa for participar da administração e tiver com alguma dívida junto ao SERASA ou SPC, a Cooperativa não poderá abrir conta corrente em banco e/ou agências de crédito além de outras restrições.



SEGUNDO PASSO

ELABORAÇÃO DO ESTATUTO E PREPARAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

Agora a Comissão de Constituição já sabe quantas pessoas estão interessadas e aptas a participar da administração da Cooperativa (conselho fiscal, diretoria e sócios). Então uma nova etapa do trabalho se inicia e o papel da Comissão de Constituição é:

- 1. Planejar o processo de constituição, ou seja, planejar os custos para a criação da cooperativa (ver capítulo 8), estratégias de execução das tarefas e de divisão do trabalho, buscar um contador e um advogado para apoiar o processo de constituição;
- 2. Elaborar a proposta de estatuto da cooperativa.

Os assuntos mais importantes de serem discutidos são:

- Objetivo da cooperativa;
- A área de abrangência;
- A definição de quem pode ser sócio e como associar-se;
- Regras e definições de mandato da administração;
- Valor da quota parte;
- Quais os fundos serão criados e como se dará a divisão das sobras.

ATENCÃO:

O **ESTATUTO** é como uma lei interna, que vai dizer quais são as normas de funcionamento e de administração da cooperativa, os direitos e os deveres dos cooperados, assim como a estratégia de sustentabilidade do negócio comunitário. Ele deve obedecer as condicionantes previstas na Lei 5.764/71 e outras. No anexo 03 apresentamos um modelo de estatuto.



ATENÇÃO:

No caso de Cooperativa agroextrativista que atue com o Plano de Manejo Florestal Comunitário devese definir o perfil do manejador, ou seja quais as regras para ser manejador. Por exemplo se ele deve ser associado da associação e/ou da cooperativa, se podem ser pessoas de fora da comunidade, etc.

A Comissão de Constituição, após elaborar uma proposta de estatuto deverá fazer uma reunião com os interessados para apresentar e discutir a proposta que será levada para aprovação na Assembleia de Constituição.

Após a elaboração da proposta de estatuto a Comissão pode procurar a

Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e apresentar a proposta de estatuto e solicitar o certificado comprobatório de análise e aprovação dos documentos para poder registrar o estatuto na Junta Comercial. A OCB faz análise do estatuto sem custo, porém o prazo para dar o parecer gira em torno de 15 a 20 dias.

 Se houver mais de uma chapa concorrendo à administração, deve-se elaborar, discutir e analisar a proposta de regimento para o processo de constituição;

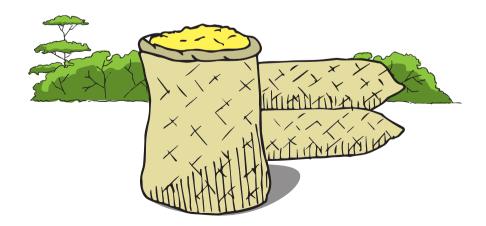


ATENÇÃO:

Se a Cooperativa estiver sendo criada no estado do Pará terá **obrigatoriamente** que apresentar o certificado comprobatório de análise e aprovação dos documentos e procedimentos constitutivos, emitido pela OCB/PA (Lei Ordinária 7.780-2013), os outros estados devem consultar a OCB sobre a obrigatoriedade.

- 4. Elaborar as seguintes documentações:
 - Ficha de inscrição das Chapas-ver Anexo 04
 - A ficha, ou livro, de inscrição dos sócios, que deve ser preenchida após a Assembleia de Constituição –ver Anexo 05;
 - A Declaração de opção livre- ver anexo 06;
 - Declaração de não impedimento legal— ver anexo 07;
 - Estrutura da ATA da Assembleia Geral ver anexo 08;
- 5. Realizar a inscrição das chapas candidatas à Administração;

- 6. Elaboração do edital de convocação dos interessados para Assembleia de Constituição da Cooperativa (ver modelo anexo 09);
- 7. Publicação do edital de convocação da Assembleia de Constituição da Cooperativa, com antecedência mínima de **10 dias antes da data da Assembleia**. O Edital deve ser publicado em um jornal de circulação diária do município, ou da região ou do Estado onde a cooperativa será criada.
- 8. Elaborar e entregar o ofício circular convocando os interessados em participar da criação da cooperativa com antecedência mínima de **10 dias da data da assembleia de constituição**. Neste ofício deve conter o local e horário da assembleia, a pauta e os documentos que os interessados devem levar em mãos no dia. (Anexo 10)
- 9. Organizar a pauta e como será realizada a Assembleia de Constituição da Cooperativa. Verificar o local e o espaço onde será realizada, quais os equipamentos que serão necessários. Se houver recursos de projeção (projetor de slides) organizar uma apresentação com os objetivos da Assembleia, o Estatuto para ser aprovado e considerações finais que podem ser avisos do local de inscrição dos sócios e documentos necessários, ou outras informações relevantes.





TERCEIRO PASSO

A ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA

A Assembleia de Constituição é o momento mais importante do processo de constituição, pois irá aprovar o estatuto e definir a administração da cooperativa, além de coletar os documentos dos interessados para compor o processo de criação que serão enviados à Junta Comercial do Estado. A Assembleia ocorre geralmente em um dia, mas dependendo das discussões pode ter duração até dois dias.

O primeiro trabalho da Comissão de Constituição no dia da Assembleia é verificar as fichas de inscrição das chapas e as declarações de opção livre e não impedimento legal dos membros.

Com essa documentação correta, sem apresentar pendências (correta),a Comissão irá checar se todos os representantes das chapas para administração estão presentes e se existe quórum para realização da Assembleia. Para iniciar a assembleia de constituição em primeira chamada devem estar presentes ao menos 20 cooperados. Sem esses 20 não tem quórum e a Assembleia não poderá ser realizada. Caso isso ocorra a Comissão terá que agendar uma nova data, publicar o edital de convocação novamente, fazer um novo ofício de chamamento dos interessados.

Tendo o quórum a Comissão faz a abertura da Assembleia fazendo a leitura do edital. A seguir a comissão pede ao plenário para que escolha um(a) presidente para presidir a mesa e um (a) secretário(a) para realização da ATA da Assembleia.

O presidente da mesa vai ler o Estatuto e se houver correção ou proposta de alteração, essas só poderão ser realizadas mediante a aprovação da plenária. Ao final da leitura a plenária deverá aprovar o estatuto.

Com a aprovação do estatuto, é iniciado o processo

eleitoral da Administração da Cooperativa, e para isso o presidente da mesa apresenta os candidatos, que fazem seus discursos, e o presidente da mesa fala sobre a maneira que se dará a votação.

Após a votação é anunciada a chapa vencedora e apresentado ao plenário as pessoas, confirmando os nomes e cargos que irão ocupar na administração da cooperativa.

Para o encerramento da Assembleia deve ser realizada a leitura da ATA, sua aprovação e posterior assinatura pelos sócios fundadores da cooperativa.

ATENÇÃO:

Dados e documentos necessários para constar na ATA:

Dados:

- ✓ Nome completo,
- ✓ Endereço Completo e comprovante de residência;
- ✓ Nacionalidade,
- ✓ Naturalidade;
- ✓ Profissão;
- √ Estado civil
- ✓ Regime de comunhão de bens
- ✓ Número do RG e Órgão Emissor
- ✓ Número do CPF;
- √ Números de quotas-parte



QUARTO PASSO

A INSCRIÇÃO DA COOPERATIVA NA JUNTA COMERCIAL

Após a realização da Assembleia de Constituição a cooperativa tem um prazo de **30 dias** para dar entrada da documentação da cooperativa na Junta Comercial do Estado.

A Diretoria eleita agora é responsável por dar continuidade ao processo de constituição da cooperativa, deve assinar os documentos, Ata e Estatuto e outros documentos apresentados pelo contador para registro da cooperativa.

A ATA da Assembleia tem que estar assinada pelos sócios fundadores. Já o Estatuto será assinado pelo presidente e secretário, contudo, os sócios fundadores precisarão rubricar todas as páginas do documento. Além disso um advogado deverá assinar como responsável legal pela elaboração do Estatuto.

A documentação dos sócios-fundadores deve estar fotocopiada e organizada por ordem de aparição na ata de constituição.

Tanto a Ata como o Estatuto devem ser registrados no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Como viram, neste momento do processo de criação o acompanhamento de um contador é fundamental. Ele irá realizar a entrada no processo na Junta Comercial, fazer o acompanhamento do andamento e assim providenciar o CNPJ e a Inscrição Estadual da cooperativa.



DICA:

Como não há espaço para assinar o nome completo em todas as folhas do estatuto, orientamos que as pessoas criem uma rubrica ou seja uma assinatura abreviada. Para treinar a rubrica, que também precisa ser igual em todas as páginas, elaboramos um exercício simples para que os sócios possam treinar (anexo 11).

ATENÇÃO:

Antes de fazer o registro no cartório os diretores devem procurar o contador para saber da obrigatoriedade de registrar o estatuto antes ou depois do cadastro na Junta Comercial. Isso porque se fizer o registro antes e houver recomendações de alterações pela Junta Comercial o prazo para alterações é de 20 dias e será preciso pagar novamente o registro em cartório. Por isso o ideal é registrar no cartório depois da aprovação pela junta comercial, mas somente o contador é que possui o acesso no sistema da Junta Comercial para saber se ela está utilizando o sistema de via única, que desobriga o registro no cartório para a entrada do processo de criação na Junta Comercial.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A JUNTA COMERCIAL

- Requerimento para entrada no processo assinado pelo presidente ou procurador com poderes específicos para isso;
- Cópia autenticada da ATA;
- Estatuto social;
- Declaração de não impedimento legal para a administração;
- Aprovação prévia do Estatuto pelo órgão governamental competente, quando for obrigatório no estado, por exemplo a OCB no Pará;
- Cópia autenticado RG e CPF de todos os sócios fundadores;
- Comprovante de residência de todos os cooperados;
- Comprovante de endereço da sede;
- Registro do IPTU (imóvel sem débito). No caso de imóvel rural ver com o contador qual documento será necessário ou se não precisa.
- ₱ Ficha de Cadastro Nacional FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica:
- Original do documento de consulta de viabilidade aprovado em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia);
- DBE Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil;

Comprovantes de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial:
- DARF/Cadastro Nacional de Empresas;
- CNAE Classificação Nacional de Atividades Econômicas é realizado pelo contador a partir dos dados de produção, sendo a atividade principal aquela que vai gerar mais recursos para a cooperativa.

Com a cooperativa criada e o CNPJ em mãos será necessária a compra do Certificado Digital para a Cooperativa e para o responsável legal. Este certificado tem a função de enviar para a receita federal as informações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da cooperativa, ou seja, ele faz o controle se a cooperativa está pagando os impostos corretamente e libera a emissão de Notas Fiscais. Esses processos são feitos todos por meio eletrônico, e para tanto, é necessário obter um certificado digital que funciona como uma chave ou senha para o processo.

Seguindo os passos apresentados no Guia é possível que uma comunidade possa criar uma cooperativa Agroextrativista, mas o trabalho da cooperativa está apenas começando. O próximo passo é fazer um planejamento estratégico sobre como a cooperativa vai trabalhar para realizar os objetivos propostos em sua criação. Também é importante criar um sistema de gestão administrativa para fazer o controle dos investimentos, das entregas de produção, das transações comerciais e pagamentos de tributos.





QUINTO PASSO

ELABORAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA COOPERATIVA

O processo de *gestão das cooperativas* é um tema a parte na discussão do cooperativismo, este Guia não pretende aprofundar a temática, pois é um assunto complexo e importante sobre o qual o IFT se debruçará em momento oportuno, por meio da edição de uma nova publicação.

Contudo, neste passo gostaríamos de destacar a importância dessa etapa para tomada de decisões e organização de ações de forma planejada para alcance de objetivos. Para sua realização deve-se considerar a participação social, no caso da cooperativa, devem participar toda administração da cooperativa e a Associação Comunitária. O contador, assessoria jurídica e instituições parceiras podem contribuir no planejamento. (BUARQUE, 2008)

O planejamento estratégico deve trazer a visão a longo prazo do empreendimento, eleger as prioridades de ações para curto, médio e longo prazo, e de maneira coletiva traçar as estratégias de realização dessas ações, com a divisão das responsabilidades, ou seja, quem ou que grupo será responsável para o desenvolvimento dessas ações. É muito importante fazer uma análise do contexto interno e externo que podem fortalecer ou prejudicar o desenvolvimento dessas ações para que seja possível se preparar antecipadamente para os desafios e buscar os apoios necessários para a realização das ações.

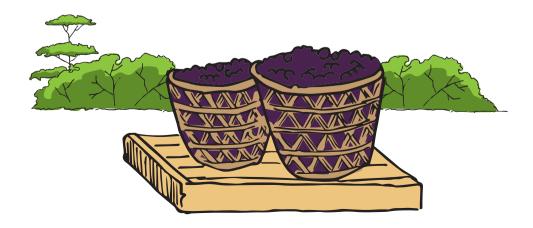
O Planejamento estratégico pode ser realizado a cada mandato de uma gestão da cooperativa, mas é importante saber que essa ferramenta "é viva" e deve ser constantemente visitada para verificação das ações a serem desenvolvidas como também para monitorar as ações realizadas. Por isso, a cada elaboração de um planejamento estratégico o planejamento anterior deve ser analisado para verificar os objetivos alcançados e os que ainda faltam alcançar para poder aprimorá-los.

Para o primeiro planejamento estratégico é importante definir:

- Qual a missão da cooperativa, ou seja, quais os objetivos sociais, financeiros e ambientais que ela pretende alcançar?
- Qual os produtos que a cooperativa pretende vender no primeiro ano?
- Qual é o calendário produtivo da comunidade? O calendário produtivo vai dimensionar nos doze meses do ano o período de produção dos produtos e serviços e o período que esses produtos estão disponíveis para comercialização. Para que a cooperativa possa planejar os períodos de recebimento da produção e a comercialização.
- Qual é quantidade de produção disponível para comercialização?

- Como será feita a entrega da produção para cooperativa?
- Como será feito o controle da entrega da produção e o responsável pelo controle?
- Como será realizada a pesquisa de mercado para definição do valor a ser pago pela produção e para quem será realizada a comercialização?
- Como serão realizados os controles financeiros? (impostos, recursos de investimentos, pagamentos, fundo de caixa)
- Quais são as oportunidades que a cooperativa tem dentro da comunidade e fora?
- Quais são os desafios que ela pode enfrentar dentro da comunidade e no ambiente fora da comunidade?
- Quais são os parceiros já existentes que podem apoiar o desenvolvimento da cooperativa? Existem instituições que devemos buscar se aproximar para fortalecer as ações da cooperativa?
- Como vamos comunicar a existência da cooperativa e suas atividades?
- Quais são as necessidades técnicas que deveremos aprimorar para a produção, para a comercialização e para a administração da cooperativa?

Para responder essas questões de maneira participativa existem diversas metodologias que podem facilitar a discussão coletiva e a organização das informações. No próximo volume do Guia, o IFT pretende abordar essa descrição metodológica e contribuir com mais essa etapa de estruturação de empreendimentos florestais comunitários.





O IFT levantou os custos para a criação de uma cooperativa agroextrativista. Os valores aqui apresentados são frutos da experiência adquirida com os processos de criação de cooperativas apoiados pelo IFT e referem-se à média dos custos dos anos de 2017 e 2018. Os custos podem variar de acordo com a região, estabelecimento, fornecedor e reajustes. O importante aqui é que as organizações comunitárias que pretendem iniciar o processo de criação de uma cooperativa deve estar organizada para levantar um recurso financeiro para fundação do empreendimento. Este Guia apresenta uma noção do valor necessário, ou mesmo, com a finalidade de comparação de valores cobrados.

Os valores apresentados aqui foram levantados em cartório, na Junta Comercial, na OCB, com contadores e advogados. Além disso, é importante reservar um valor para as mobilizações comunitárias e para viagens, caso seja necessário se deslocar para outro município para fazer algum registro.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL						
Publicação do Edital em jornal de cir	R\$ 400,00						
CUSTOS COM CARTÓRIO							
Autenticação do RG e CPF dos sócios (este custo é por pessoa).	R\$ 6,00						
	1ª lauda*	R\$ 213,10					
Registro de Ata de Constituição (5 laudas)	Demais Laudas: valor unitário R\$ 42,60	R\$ 170,40					
	Total	R\$ 383,50					
Selos Cartorários (2 unidades)	Valor Unitário R\$ 6,00	R\$ 12,00					
Registro de Assinatura (5 unidades)	Valor Unitário R\$ 12,00	R\$ 60,00					
	1 ^a lauda	R\$ 213,10					
Registro do Estatuto (21 laudas)	Demais laudas: valor unitário R\$ 42,60	R\$ 852,00					
	Total	R\$ 1.137,10					
Reconhecer assinatura da ATA (presidente, secretário da mesa e presidente da cooperativa)	Valor unitário R\$ 6,00	R\$ 18,00					
Reconhecer assinatura do Estatuto (presidente e secretário da cooperativa)	Valor unitário R\$ 6,00	R\$ 12,00					
Certidão de Registro		R\$ 196,50					
Total Cartório	R\$ 1.747,10						
Tribunal de Justiça (15% do valor total pago	R\$ 262,06						
Total Cartório mais TJ	R\$ 2.009,16						
CUSTOS COM JUNTA COMERCIAL							
Registro da Documentação	R\$ 619,00						
Proteção ao nome empresarial	R\$ 503,00						
DARF, Capa e autenticações	R\$ 200,00						
Total Junta Comercial	R\$ 1.332,00						
ASSESSORIA ESPECIALIZADA							
Contador	R\$ 954,00/mês						
Advogado	R\$ 954,00						
TOTAL APROXIMADO PARA CRIAR A	R\$ 5.639,16						

^{*}A Lauda é cada lado de uma folha de papel.

** Os custos listados acima não incluem gastos com logística (transporte, refeições, hospedagens, etc).

9

CONTATOS IMPORTANTES



Instituição	Site	Contato	
Junta Comercial do Pará (JUCEPA)	http://www.jucepa.pa.gov.br/	(91) 3217-5814	
Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA)	www.jucea.am.gov.br/	(92) 3212-4197	
Junta Comercial do Acre (JUCEAC)	http://www.juceac.ac.gov.br	(68) 3223-3836	
Organização das	Pará: http://paracooperativo.coop.br/	(91) 3226-4140.	
Cooperativas Brasileiras (OCB)	Amazonas: www.ocbam.coop.br	(92) 3611-2226	
Polícia Civil	Pará: https://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/ Amazonas: https://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do Acre: http://esaj.tjac.jus.br/sco/abrirCadastro.do		
Receita Federal	https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp	(11) 3003 0146	
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)	Pará: www.pa.senac.br/ Amazonas: www.am.senac.br/ Acre: http://portal.ac.senac.br/	0800 701 4492 (92) 3649-3750	



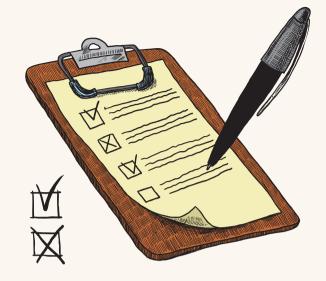
AS LEIS MAIS IMPORTANTES



- Lei 5.764/71 Define a Política Nacional de Cooperativismo
- Constituição da República Federativa do Brasil- 1988 Liberdade de Associação (Artigo 5°)
- Medida Provisória 1.715/98 Autorizou a criação do SESCOOP Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.
- Lei 9.867/99 Dispõe sobre a criação e funcionamento das cooperativas sociais.
- Decreto nº 4.676, de 18/06/2001 Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS
- Recomendação 193 da OIT de 2002
- Lei 10.406/2002 Novo Código Civil
- Lei Marco para as Cooperativas da América Latina de 2008.
- Lei 11.488/2007 Estendeu alguns benefícios do estatuto da micro e pequena empresa para as cooperativas.
- ✓ Lei Ordinária 7.780/2013 Política Estadual de Cooperativismo do Pará.
 IN DREI n° 34 de 2017

11

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Esse trabalho é fruto de diversas experiências do IFT com populações agroextrativistas na Amazônia, que por meio de acertos, erros e correções conseguiram ou estão no processo de criação do negócio comunitário.

O importante é vencermos cada passo, com calma, respeitando o tempo das pessoas e das organizações e ao final do processo, os desafios terão sido superados.

Esperamos que com este Guia as comunidades agroextrativistas possam ter maior autonomia para criação de uma cooperativa comunitária. Sabemos que é um assunto complexo, pela burocracia que o envolve e que a leitura nem sempre é fácil, mesmo que tenhamos empregado bastante esforços para tornar o guia uma leitura simplificada.

Nos colocamos a disposição para qualquer dúvida relacionada ao manual e também gostaríamos de saber as impressões do uso do guia.

Ana Carolina C. Vieira

Coord. Programa Florestas Comunitárias | carolina@ift.org.br

Maria Antônia do Nascimento

Especialista em Organizações Comunitárias | manascimento5@hotmail.com

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Editora Escala, 2003.

BRASIL. Manual de Registro de Cooperativa. Site: http://drei.smpe.gov.br . Acesso em abril de 2017.

BUARQUE, Sergio. Construindo o desenvolvimento local sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.4ed.

CARVALHEIRO, Katia et all. Trilhas da Regularização Fundiária para Comunidades nas Florestas Amazônicas. GIZ.2013.

Canal Rural. Conheça os passos para criação de uma cooperativa.

Site:http://www.canalrural.com.br/noticias/guias-e-servicos/conheca-passos-para-criacao-uma-cooperativa-37284 - Pesquisa realizada em fevereiro de 2018.

Como montar uma cooperativa? Site: https://blog.egestor.com.br/como-montar-uma-cooperativa - Pesquisa realizada em fevereiro de 2018

CONDUÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS EM COOPERATIVAS - Departamento de Capacitação Cooperativista OCB/SESCOOP/MS Fevereiro de 2015 http://www.ocbms.org.br/public/noticias/2126-manual-conducao-de-assembleias-gerais-em-cooperativas-2015.pdf- Pesquisa realizada em fevereiro de 2018.

SEBRAE. Cooperativas – Serie Empreendimentos Coletivos. Site:http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/65f-0176ca446f4668643bc4e4c5d6add/\$File/5193.pdf - Pesquisa realizada em 19-02-2018.

OCB. Cooperativismo. Site: http://www.somoscooperativismo.coop.br – Pesquisa realizada em setembro de 2017.

OCB Amapá. Seis passos para abrir uma cooperativa. Site:

http://amapa.coop.br/como-constituir-uma-cooperativa/ - Pesquisa realizada em fevereiro de 2018.

NOSSA CAUSA. Sete passos para constituir uma cooperativa. Site: http://nossacausa.com/7-passos-para-constituir-uma-cooperativa/ - pesquisa realizada setembro de 2017.

TEISSERENC, Pierre; et al. Coletividades locais e Desenvolvimento Territorial na Amazônia. Belém: NUMA-UFPA. 2008.

Partido Democrático Brasileiro. Tabela de Grau de parentesco. Site: http://www.pdtrs.com.br/portal/movimento-negro/162-ainda-pior-que-fhc.html . Acessado em janeiro de 2018.





01. MODELO DE FICHA DE CADASTRAMENTO

	QUANTIDADE DE QUOTAS SUBSCRITA															
	ENDEREÇO COMPLETO															
ŀ		UF														
	RG	ÓRGÃO EMISSOR														
		NÚMERO														
•		CPF														
	DATA DE	NASCIMENTO														
	ESTADO	(REGIME DE BENS)														
	ł	PROFISSÃO														
		NACIONALIDADE PROFISSÃO														
		NOME														
		°N	1	2	က	4	2	9	7	∞	6	10	11	12	13	14

acesse



02. MODELO DE REGIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVA EM ASSEMBI FIA GERAI

acesse



REGIMENTO DA COMISSÃO PARACONSTITUIÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

- **Art. 2º** Compete à **Comissão de Constituição** da Cooperativa coordenar o processo de constituição da cooperativa, principalmente o processo eletivo para ocupação dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período a ser aprovado no estatuto durante a Assembleia geral de Constituição da Cooperativa, incluindo:
 - I A captação de recursos e solicitação de colaboração de voluntários necessários para a realização do processo de constituição da cooperativa;
 - II A disponibilização deste Regimento de Constituição aos interessados que estará disponível nos seguintes locais:
 - a) Comunidade de x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
 - III Consultas contendo esclarecimentos sobre a correta aplicação deste Regimento de Constituição que eventualmente forem realizadas pelas pessoas indicadas no art.
 4º, deste Regimento de Constituição;
 - IV A verificação das condições de admissibilidade de chapas apresentadas para as respectivas eleições, em conformidade com este Regimento de Constituição e demais normas legais aplicáveis no ordenamento jurídico brasileiro; Verificar se os membros da chapas apresentaram, nada consta na polícia civil, não tem parente a nível de 2º grau e se não está com o nome no SERASA e SPC
 - **V** A recepção e a homologação das inscrições das chapas para pleito de constituição da Cooperativa, que deverão ser feitas, por qualquer das formas abaixo descritas contendo o nome do representante da chapa:
 - a) Diretamente no x.x.x.x.x.x. Responsável: x.x.x.x.x., endereçada à Comissão Eleitoral, mediante protocolo de recebimento no ato da entrega;

- **VI** A recepção e encaminhamento dos recursos à **Comissão Ampliada** contra a negativa de inscrição de chapas e/ou candidatos de alguma das chapas.
- § 1º (para o caso de Unidades de Conservação) 1º Fazem parte da **Comissão Ampliada**, além do ICMBio Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que tem a cadeira de presidente do Conselho Deliberativo, asentidades eleitas na reunião do Conselho Deliberativa da Reserva Extrativista RESEX x.x.x.x.x.x.x., sendo os seguintes:
 - a) Nome completo e apelido, se for conhecido pelo apelido e contato telefônico
 - b) Nome completo e apelido, se for conhecido pelo apelido e contato telefônico
 - c) Nome completo e apelido, se for conhecido pelo apelido e contato telefônico
- § 2º O recurso deve ser encaminhado para o Coordenador da Comissão Ampliada—x.x.x.x—endereço completo e Responsável: x.x.x.x.x.x.x.
- § **3º** A **Comissão Ampliada** terá o prazo de 02 (dois) dias uteis para análise e pronunciamento final sobre os recursos.
- VII A condução da Assembleia Geral de Constituição e Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a partir do início dos trabalhos referentes ao processo eleitoral, durante a efetivação das votações e apuração dos votos até a proclamação e posse dos eleitos;
- **VIII** A condução do regime de votação, por voto secreto, em consonância com a Lei 5.764, de 1971;
- **IX** A subscrição, pelos membros desta Comissão de Constituição, da ata da Assembleia Geral de Constituição em que houve as eleições;
- X A deliberação acerca dos casos omissos neste Regimento de Constituição;

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta pelas as seguintes entidades: x.x.x.x.x.x

Parágrafo Único. Em caso de impedimento de uma das entidades listadas no artigo 3°, suas funções serão temporariamente atribuídas a um dos membros da Comissão Ampliada de Constituição da Cooperativa.

CAPÍTULO III DAS CONSULTAS

- **Art. 4º** Para fins do disposto no art. 2º, inciso III, deste Regimento de Constituição, a Comissão de Constituição receberá apenas consultas subscritas pelo(a)(s):
 - I Representantes de cada uma das chapas inscritas;
 - § 1º As consultas deverão ser encaminhadas pela mesma forma definida para o recebimento das inscrições de chapas, nos termos do art. 2º, inciso V deste Regimento de Constituição;
 - **§ 2º** Sem prejuízo do disposto no art. 4º, caput e incisos, as consultas recebidas deverão obedecer ainda o modelo descrito no ANEXO I deste Regimento de Constituição, sem os quais, não serão aceitas.
- **Art. 5º** Caberá ao Coordenador da Comissão Eleitoral, receber dos Representantes de cada uma das chapas inscritas e dos Conselheiros Comunitários as consultas eventualmente realizadas, formulando uma solução às mesmas, ouvidos os demais membros.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

- **Art. 7º** Somente serão recebidas as inscrições de chapas completas para candidatura aos órgãos sociais previstos no edital de convocação, em conformidade com este Regimento Constituição, e na forma do ANEXO II, sendo uma para a Diretoria, uma para o Conselho Fiscal.
- **Art. 8º** As chapas deverão ser apresentadas em conformidade com o Regimento de Constituição, a partir da publicação do Edital até ás x.x.x.x.x nos termos do art. 2º, inciso V deste Regimento Constituição;
- **Parágrafo Único:** Após análise pela Comissão Eleitoral os representantes de chapas terão x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. para recorrer da decisão junto à Comissão Ampliada conforme consta no Art. 2º inciso IV deste Regimento de Constituição.
- **Art. 9º** Para efetivação da inscrição das chapas, a ficha de que trata o ANEXO II deste Regimento de Constituição deverá estar acompanhada das seguintes informações e documentos:
- I A relação dos nomes completos, estado civil, profissão, domicílio e residência dos candidatos e dos respectivos números do Documento de Identificação do tipo Registro Geral (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- II Declaração (cf. ANEXO III) de próprio punho, de cada um dos candidatos, afirmando que:
 - a) Não foram condenados a pena que vede o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular a fé pública ou a proprieda-

- b) Que são brasileiros natos ou naturalizados e que não está registrado em outra chapa, bem como não tem parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade concorrendo na chapa que faço parte para os cargos de diretoria ou conselheiro fiscal neste pleito de constituição da Cooperativa da x.x.x.x.x.x.x.
- III Indicação do representante da chapa, acompanhado do telefone e endereço eletrônico a ser utilizado como meio de comunicação e notificação pela Comissão Eleitoral (cf. ANEXO II).

Parágrafo Único. São inelegíveis, portanto impedidos de se candidatarem nas eleições de 2015 aqueles que não preencherem os requisitos previstos neste Regimento deConstituição.

- - **§ 1º** As chapas inscritas concorrentemente serão identificadas por números cardinais sucessivos e progressivos por ordem cronológica de apresentação;
 - § 2º A inscrição de todas as chapas, bem como a relação dos respectivos candidatos, prazo e os meios para os pedidos de impugnação de chapa serão tornados públicos, por meio da Comissão Eleitoral até o dia x.x.x.x.x e hsx.x.x.xx.x e também comunicado distribuído ao(s):
 - I Representantes de cada uma das chapas inscritas;

- II Da recusa da chapa caberá recurso à Comissão Ampliada;
- III Do impedimento de algum membro de chapa, caberá substituição, que deverá ser feita imediatamente à comunicação, ou apresentação de recurso à Comissão Ampliada.
- \S **4º** Os recursos deverão ser encaminhados pela mesma forma definida para o recebimento das inscrições de chapas, nos termos do art. 2° , inciso V deste Regimento de Constituição;
- **§ 5º** Os recursos de que trata este artigo somente poderão ser apresentados pelos representantes de chapas até às 18:00 horas do dia x.x.x.x.x.x.(horário local), após não serão mais recebidos;
- § 6º A Comissão Eleitoral só receberá os recursos fundamentados neste Regimento de Constituição;
- **Art. 11º** Caso haja falecimento de algum membro de chapa no curso do processo eleitoral, ao representante da chapa correspondente caberá substituí-lo(s) até as 18 h do dia x.x.x.x.x.x.x. (horário local), observado o disposto no artigo 9º deste Regimento Constituição.

CAPÍTULO V DA CONDUÇÃO DA ASSEMBLÉIA

Art. 12º Para o início do ponto de pauta referente ao processo de Constituição da Cooperativa será conduzida por um coordenador eleito entre os membros da Comissão de Constituição e o Processo Eleitoral será interinamente assumido pelo x.x.x.x.x.x. Sr. X.x.x.x.x. pelos demais membros desta.

Art. 13º O Coordenador da Comissão Eleitoral apresentará a(s) chapa(s), para o processo de eleição para a gestão a ser aprovado no estatuto de constituição da Cooperativa da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujo regime de votação será por voto (secreto) ou (descoberto) incluir a opção que for melhor.

Art. 14º Apresentada(s) a(s) Chapa(s), a Comissão Eleitoral dará início a votação.

Parágrafo Único. Existindo quaisquer incidentes que tenham prejudicado a votação, o respectivo ato será reiniciado no mesmo dia ou em data a ser designada e informada aos interessados.

Art. 15º Apurados os votos, a Comissão Eleitoral declarará a chapa vencedora para a Diretoria e Conselho Fiscal, outorgando, imediatamente, a posse dos membros de cada uma.

Art. 16º Após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral se dissolverá, devolvendo a Coordenação da Assembleia Geral de Constituição para o ocupante originário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO						
	Nome completo					
	Nome completo					
	Nome Completo					

03. MODELO DE ESTATUTO PARA COOPERATIVAS AGROEXTRATIVISTAS

acesse



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1° A COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. adotando o nome fantasia x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos próprio, com finalidade econômica, foi constituída por deliberação da Assembleia Geral dos Fundadores, realizada no dia xxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme consta na Ata da respectiva Assembleia, se rege pelas disposições legais estabelecidas na Lei 5.764/71, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão e por este Estatuto Social, tendo:

I - Sede administrativa localizada na Comunidade de x.x.x.x.x.x.x.x.o - bairro ou zona rural— CEP: xx.x.x.x.x.x.x.x. - x.x.x.x.x.x. - Pará.

- II Foro Jurídico na Comarca de x.x.x.x.x.x.x.x. PA;
- ${
 m IV}$ Prazo de duração indeterminado, e o ano social compreendendo de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e o levantamento do Balanço Geral: até 90 (noventa) dias após o final de cada ano social;
- **V** Excepcionalmente a área da atuação para eventual contratação e prestação de serviços ou assistência técnica é em todo o território nacional.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º É objetivo geral da sociedade cooperativa congregar, agricultores, agroextrativistas e pescadores artesanais dentro dos limites de sua área de atuação para fins de admissão de associados da Cooperativa, proporcionando condições para o exercício de suas atividades: receber, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar no atacado e varejo, a produção de seus associados quer in natura quer artesanal, disponibilizando insumos, bens de produção e produtos de primeira necessidade aos associados, visando promover o desenvolvimento social e econômico sustentável, para melhorar sua qualidade de vida, com formação, qualificação e assessoria técnica específica, levando-se em conta a preservação do meio ambiente buscando alternativas econômicas dentro dos princípios agroecológicos, priorizando a produção orgânica.

CAPITULO III SÃO OBJETIVOS ESPECIFICOS DA COOPERATIVA

- **Art. 3°** A Cooperativa tem por objetivos específicos:
 - I Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar no atacado e varejo a produção de seus associados;
 - II Atuar junto ás instituições oficiais e particulares, pleiteando a obtenção de recursos para aplicação em suas atividades econômicas e sociais;
 - III Promover debates e conscientização de base sobre as atividades de interesse geral da Cooperativa quanto ás questões que diretamente ou indiretamente afetem o desenvolvimento das atividades produtivas;
 - **IV** Prestar assistência técnica aos sócios cooperados com recursos próprios ou através de convênios e contratação de prestação de serviços de terceiros.
 - \boldsymbol{V} Proporcionar atividades recreativas e culturais entre os sócios cooperados;
 - **VI** Adquirir produtos de não associados para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de suas instalações.
 - **VII** adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas;
 - **VIII** Promover e incentivar atividades que visem à garantia de direitos raciais, étnicas e de gênero na área de abrangência da Cooperativa.
 - § 1º A Cooperativa efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, podendo distribuir os resultados entre os sócios cooperados respeitada a proporção da participação nas operações e as regras estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando houver;

- **§ 2º** A sociedade poderá participar de empresas não Cooperativas para desenvolver as suas atividades complementares, dede que seja de interesse do quadro social;
- \S 3° A sociedade poderá filiar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social;
- § **4º** A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação ou intervenção política, religiosa, racial ou social;
- § **5º** A sociedade poderá abrir filial, sempre que do interesse do quadro social, disponibilizando para tais, capital sem comprometimento de sua continuidade com parecer da diretoria devidamente justificando a sua necessidade.

CAPITULO IV DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITO, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

- **Art. 4º** Não haverá número máximo de sócios na cooperativa, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.
- **Art. 5°** Poderá se associar à Cooperativa por adesão voluntária, e plenamente capaz e tecnicamente apto à prestação de serviços definidos como objeto da Cooperativa os produtores da agricultura familiar e de populações tradicionais, pescadores artesanais, agroextrativistas e que tenha finalidade comum à da Cooperativa, seja comprometido com seus objetivos, preenchendo os pré-requisitos definidos estatutariamente, que possa dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar seus interesses e nem colidir com eles.
 - I Sejam residentes ou domiciliados na área de atuação da x.x.x.x.x.x. prevista no inciso "III" do artigo 1º deste Estatuto Social por pelo menos dois anos e que atendam as normas estabelecidas no Plano de Manejo e Acordo de Gestão, comprove sua efetiva participação nas organizações locais, devendo apresentar declaração que com-

prove sua residência ou domicílio, além de apresentar seu pedido formal de ingresso na x.x.x.x.x.x.x.x.x à diretoria.

- **Art. 6º** Para associar-se, atendidos os requisitos dispostos no artigo anterior, o interessado apresentará uma declaração contendo a informação de que optou livremente por associar-se a Cooperativa e preencherá a Ficha ou Livro de Matrícula contendo a sua assinatura e de mais 02 (duas) testemunhas.
 - § 1º A Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital social, nos termos deste Estatuto Social, e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula da x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
 - § 2º A subscrição das quotas-parte do capital social e a assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.
- **Art. 7º** Poderão ingressar excepcionalmente na Cooperativa, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.
 - § 1º A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um deles e estabelecerá qual dos representantes terá direito de votar nas Assembleia Gerais.
 - § 2º É excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objetivo as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda aquelas sem fins lucrativos;
 - § **3º** Não poderão ingressar na Cooperativa os agentes de comercio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.
- **Art. 8º** Cumprido o que dispõe o art. 6º do presente Estatuto Social, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei 5.764/71, deste Estatuto Social, e do Regimento Interno, quando houver, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 9° São direitos dos associados:

- I Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito à voz e voto nos assuntos que nela forem tratados;
- II Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Cooperativa desde que se submetam ás normas estabelecidas pela Cooperativa;
- **III** Examinar na sede social, em qualquer tempo, os registros contábeis e administrativos da Cooperativa;
- **IV** Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa podendo ainda, dentro do mês que antecede a Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede o balanço geral e os livros contábeis;
- V Eleger e ser eleito como membros dos órgãos de direção;
- **VI** Convocar a Assembleia juntamente com 20% dos cooperados em gozo de seus direitos regulamentados no Estatuto Social;
- VII Solicitar o desligamento da Cooperativa quando lhe convier;
- **VIII** Participar dos resultados positivos da sociedade, quando houver, na proporção de sua contribuição, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.
- § 1º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas no item (VI) deste artigo, deverá ser apresentada a Diretoria com a antecedência mínima de um mês para constar do respectivo edital de convocação;
- **§ 2º** As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sócios, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos sócios proponentes.

Art. 10° São deveres dos associados:

- I Zelar pelo patrimônio ético e moral da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
- II Executar as atividades produtivas e comunitárias conforme orientação da Cooperativa;
- **III** Entregar a produção à Cooperativa, que procederá a comercialização dos produtos, conforme o Regimento Interno, quando houver;
- **IV** Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelas Assembleias Gerais.
- **V** Cumprir com as disposições estatuárias e regimentais, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- **VI** Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- **VII** Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- **VIII** Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- **IX** Levar ao conhecimento da Diretoria ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra o que prevê a Lei 5.764/71 e este Estatuto Social e, se houver o Regimento Interno;
- **X** Participar dos cursos de formação técnica, especialmente, os que dizem respeito ao cooperativismo promovidos pela Cooperativa.

Art. 11º É limitada a responsabilidade do associado, o qual responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardado a proporção de sua participação nas mesmas operações, sendo esta responsabilidade subsidiária, a qual poderá ser invocada somente depois de exigida da sociedade.

Parágrafo Único - A responsabilidade perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 12º As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingressar na Cooperativa desde que preencham as condições deste Estatuto Social, e do Regimento Interno, se houver.

CAPITULO V DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

- **Art. 13º** A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negado.
- **Art. 14º** A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do Regimento Interno, quando houver, ou do presente Estatuto Social, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito ou na forma que determinar o Regimento Interno, quando houver.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá eliminar o associado que:

I - Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;

- II Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a Cooperativa;
- **III** Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social durante três anos.
- IV Praticar ato atentatório a lei, a moral, a ética e aos bons costumes;
- **V** For condenado por infração penal que possa denegrir de alguma forma a imagem da Cooperativa perante terceiros;
- § 1º A diretoria encaminhará cópia da decisão que será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento;
- **§ 2º** O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, se caso o Regimento Interno não defina outros procedimentos.
- Art. 15º A exclusão do associado será feita:
- I Por dissolução da pessoa jurídica;
- II Por morte da pessoa física;
- III Por incapacidade civil não suprida;
- IV Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- **Art. 16º** O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente (a) no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

- **Art. 17º** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o ex-associado(a) terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.
 - § 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa;
 - § 2º A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, desde que não ameace a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, sendo que neste caso, esta poderá restituí-las mediante critérios que resquardem a sua continuidade;
 - § 3º No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial, desde que não ameace a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, sendo que neste caso, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;
 - **§ 4º** Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;
 - § 5º Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço;
 - § 6º No caso de readmissão do associado, este integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor recebido da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

- **Art. 18º** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado para com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.
- **Art. 19º** Os direitos e deveres dos associados, demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.
 - § 1º A Diretoria encaminhará cópia da decisão que será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento;
 - **§ 2º** O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, se caso o Regimento Interno não defina outros procedimentos.

CAÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 20º São órgãos efetivos da Administração:
 - I Assembleia Geral:
 - II Conselho Fiscal:
 - III Diretoria

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

- Art. 22º A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente (a).
 - § 1º Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.
 - § 2º Não poderá votar na Assembleia Geral associado que:
 - I Tenha sido admitido após a convocação, ou;
 - ${
 m II}$ Infringir qualquer disposição do Artigo 10° deste Estatuto Social, ou do Regimento Interno, se houver.
- **Art. 23º** Em quaisquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas, devendo constar da convocação a pauta a ser deliberada.
- Art. 24º O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
 - I 2/3 (dois terços) do número de sócios em condições de votar, em primeira convocação;
 - II Metade mais um dos sócios, em segunda convocação;
 - III mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.
 - **§ 1º** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença;

- § 2º Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente (a) instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.
- **Art. 25º** Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
 - **Parágrafo Único** Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, a Assembleia Geral deliberará aberta de ofício, representada pelos presentes, desde que estejam todos os membros efetivos dos órgãos de direção.
- Art. 26º Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:
 - I A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
 - II O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
 - III A sequência ordinal das convocações;
 - IV A Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - **V** O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
 - VI Data e assinatura do responsável pela convocação.
 - § 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

- § 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.
- **Art. 27º** É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
 - **Parágrafo Único** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 28º** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente (a), auxiliado pelo (a) secretário (a) da Cooperativa, ou por um outro por ele nomeado para o ato, podendo ser convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos de direção e fiscalização.
 - **Parágrafo Único** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente (a), os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.
- **Art. 29º** Os ocupantes de cargos de direção e fiscalização, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- **Art. 30º** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente (a) da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

- § 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente (a) e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- **§ 2º** O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um (a) Secretário (a) para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário (a) da Assembleia Geral.
- **Art. 31º** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.
 - § 1º Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral;
 - § 2º Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.
- **Art. 32º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinado ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes.
- **Art. 33º** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo todos os sócios direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte;
 - **§ 1º** Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto;

- $\$2^{\rm o}$ Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.
- **Art. 34º** É de 5 (cinco) anos o prazo de decadência para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- **Art. 35º** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:
 - I Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - **b)** Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
 - II Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 - III Criação de novos conselhos, definindo as funções a fim de dinamizar o funcionamento da Cooperativa;
 - IV Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

- **V** Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for o caso;
- $extbf{VI}$ Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 $^{\rm o}$ deste Estatuto Social.
- **VII** Fixação do valor do capital mínimo, levando-se em consideração a política monetária do país, procurando adequar o equilíbrio econômico da Cooperativa;
- **§1º** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "I" e "IV" deste artigo;
- § 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **Art. 36º** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.
- **Art. 37º** $\acute{\rm E}$ da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - I Reforma do Estatuto Social;
 - II Fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III Mudança de objetivo da sociedade;

- IV Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V Contas do liquidante;
- **VI** Ponto de pauta proposto por associados.

Parágrafo Único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO X PROCESSO ELEITORAL

Art. 38º Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Especial composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos que mais houver.

Parágrafo Único - A Diretoria e o conselho poderão convocar esta comissão, até mesmo, fora do quadro de associados, se julgarem necessário.

- Art. 39º No exercício de suas funções, compete à comissão eleitoral especialmente:
 - ${f I}$ Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos da Diretoria e dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
 - II Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

- III Solicitar dos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos.
- **IV** Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no art. 6º deste Estatuto Social;
- ${f V}$ Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo $42^{\rm o}$ deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- **VI** Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- **VII** Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria e ao Conselho Fiscal, para que ele tome as providências legais cabíveis.
- § 1º O Comitê fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes destes dois dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.
- **§ 2º** Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas;
- § 3º Só poderão habilitar-se para concorrer à inscrição, o cooperado que esteja associado no mínimo de 02 (dois) anos na Cooperativa.

- **Art. 40º** O Presidente (a) da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o Coordenador da Comissão dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.
 - \S 1° O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral;
 - § **2º** Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na Cooperativa.
 - § **3º** Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;
 - § **4º** A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.
- **Art. 41º** Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 30 (trinta) dias.
- **Art. 42º** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO XI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 43º A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei 5.764/71, deste Estatuto Social e de recomendações da Assembleia Geral.

- **Art. 44º** A Diretoria será composta por 3 (três) membros efetivos e seus suplentes, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos seus componentes.
 - **Parágrafo Único** Não podem fazer parte de uma mesma Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42° deste Estatuto Social, os parentes até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.
- **Art. 45°** Os membros da Diretoria serão eleitos pela mesma Assembleia Geral do artigo anterior para um mandato de 3 (três) anos aqueles que exercerão as funções de Presidente (a), e Vice-Presidente (a), Tesoureiro (a) e 2° Tesoureiro (a), Secretário (a) e 2° Secretário (a) e, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.
 - § 1º Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.
- **Art. 46°** Cabe aos administradores, dentro dos limites da Lei 5.764/71 e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:
 - I Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
 - II Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
 - **III** Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

- **IV** Estudar, negociar e definir modalidade de integralização de quotas-parte, levando-se em consideração as particularidades de cada associado, sem, contudo, colocar em risco a saúde financeira da Cooperativa;
- **V** Julgar previamente a rentabilidade estimada das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- **VI** Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- **VII** Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do mesmo;
- **VIII** Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- **IX** Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- **X** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 9º;
- **XI** Estabelecer a estrutura operacional da administração dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- **XII** Avaliar a conveniência, e fixar limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- **XIII** Avaliar orçamento anual das despesas de administração em que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- **XIV** Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto em lei vigente;

- **XV** Avaliar indicação de bancos, nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e orientar quanto ao limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- **XVI** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- **XVII** Validar aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- **XVIII** Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- **XIX** Validar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- **XX** Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação fiscal e trabalhista perante seus empregados;
- § 1º O Presidente (a) providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes;
- **§ 2º** A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer especialistas para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

- \S 3º As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de circulares, ofícios, avisos e memorandos.
- **§ 4º** Perderá automaticamente o cargo o membro titular da administração (diretoria e conselho fiscal) que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas e 4 (quatro) reuniões durante o ano.

CAPÍTULO XII DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

- **Art. 47º** Ao Presidente (a) compete, entre outros, definidos neste Estatuto Social, os seguintes poderes e atribuições:
 - I Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
 - II Assinar, juntamente com o tesoureiro (a) ou seu substituto legalmente constituído, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
 - III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados:
 - IV Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - **b)** Balanço Geral;
 - **c)** Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
 - V Representar ativa e passivamente à Cooperativa, em juízo e fora dele;
 - **VI** Representar os associados, mediante instrumento de mandato específico, nos financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto Social;

- **VII** Elaborar e acompanhar o plano anual de atividades da Cooperativa e em seguida submetê-la a avaliação e aprovação pela Assembleia Geral;
- **VIII** Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- **IX** Acompanhar, juntamente com o Tesoureiro (a), as finanças da Cooperativa;
- **X** Em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, o Tesoureiro (a) assumirá automaticamente o cargo até a realização de Assembleia Geral para eleição e preenchimento das vagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 48º** Compete ao Vice-Presidente (a), além de substituir o Presidente (a) em seus impedimentos superiores a 30 dias, participar integralmente das "reuniões deliberativas" da Diretoria.
- Art. 49° Compete ao Tesoureiro (a) as seguintes atribuições:
 - I Assinar, juntamente com o Presidente (a), contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;
 - II Acompanhar toda a movimentação financeira da Cooperativa e de seus associados;
 - **III** Contratar serviços específicos de acompanhamento e controle, inclusive de contabilidade e de auditoria:
 - IV Elaborar e apresentar fluxo-de-caixa e planejamentos orçamentários de cada exercício, apresentado, assim como acompanhar sua aplicação;
 - **V** Acompanhar ficha econômico-financeira de cada associado, oferecendo subsídios para tomadas de decisões;
 - VI Em caso de vacância assumirá o seu cargo o 2º Tesoureiro (a).

- **Art. 50º** Compete ao Secretário (a), além da redação das atas oficiais obrigatórias, registrar os atos e decisões da Diretoria, bem como acompanhar o recebimento e envio de documentações, quer interna, quer externas, e em caso de vacância e assumirá o seu cargo o 2º Secretário (a).
- **Art. 51º** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo, má fé, ou contrariarem normas legais ou estatutárias.
 - § 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, ressalvadas a aplicação da sanção penal, as quais serão aplicadas diretamente aos responsáveis pelos atos;
 - § 2º Os membros da Diretoria que tiver interesse oposto ao da Cooperativa não poderão participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;
 - § 3º Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;
 - § **4º** Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado à Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.
- **Art. 52º** Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 53º** Os negócios e as atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes, e tal reeleição será permitida uma única vez.
 - § 1° Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42 $^{\circ}$ deste Estatuto Social, os parentes dos diretores até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;
 - § 2º Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal, na Diretoria e nos demais que houver.
- **Art. 54º** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.
 - § 1º Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um (a) secretário (a) para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;
 - **§ 2º** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral;
 - § 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos;
 - § **4º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes.

- **Art. 55º** Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.
- **Art. 56º** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
 - I Conferir, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
 - II Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
 - **III** Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
 - **IV** Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
 - **V** Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
 - VI Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
 - **VII** Inteirar-se se recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
 - VIII Averiguar se há problemas com empregados e associados da Cooperativa;
 - **IX** Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

- **X** Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- **XI** Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- **XII** Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e a Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes devidamente fundamentados;
- **XIII** Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria se negar a convocá-las;
- **XIV** Fiscalizar o processo eleitoral, observando a aplicação das normas estatutárias específicas;
- **XV** Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e da Diretoria.
- §1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria;
- § 2º Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPITULO XIX DO CAPITAL

Art. 57° O capital social da Cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

- **Art. 58º** O Capital Social é subdividido em quotas-partes de valor igual a R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma.
 - § 1º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de modo algum dada em garantia sua subscrição, a realização de transferência entre associados ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matricula da Cooperativa;
 - § 2º A transferência de quotas-partes entre associados totais ou parciais será escriturada no Livro ou Ficha de Matricula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor (a) Presidente (a) da Cooperativa;
 - \S 3º O cooperado deve pagar quatro quotas-partes, sendo obrigatório a integralização de uma quota-parte no ato da adesão e o restante integralizado no prazo máximo de 12 meses;
 - **§ 4º** A Cooperativa somente poderá pagar juros sobre o valor das quotas-partes quando tiverem sido apuradas sobras.
 - § 5º Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento, do Capital, a Cooperativa poderá receber bens avaliados previamente e após homologação em assembleia Geral.
 - **§ 6º** Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.
 - **§ 7º** A Cooperativa distribuirá juros de até 6% (seis por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.
- **Art. 59** Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço do total das quotas-parte).

CAPÍTULO XX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

- Art. 60º A Cooperativa deverá, além de outros, terá os seguintes livros:
 - I Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente (a):
 - a) Livro ou Ficha de Matrícula;
 - b) Livro de presença de associados nas Assembleias Gerais;
 - c) Livro de atas das Assembleias;
 - d) Livro de atas da Diretoria;
 - e) Livro de atas do Conselho Fiscal.
 - II Autenticados pela autoridade competente:
 - a) Livros fiscais;
 - b) Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

- **Art. 61º** No Livro ou Ficha de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:
 - I O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
 - II A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
 - III A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO XXI DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

- **Art. 62º** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, podendo ser levantado balancetes periódicos, sempre que a legislação permitir e for de interesse da Cooperativa.
- **Art. 63º** A Cooperativa é obrigada a constituir:
 - ${f I}$ Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras liquidas do exercício;
 - II Reserva de Assistência Técnica, Educacional, e Social, RATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído com 5% (cinco por cento), pelo menos das sobras liquidas apuradas no exercício.
 - III Além dos fundos obrigatórios a Cooperativa terá os seguintes fundos:
 - § 1º 45 % (quarenta por cento) ao Fundo de Reserva para próxima Operação Fundo Operacional.
 - § 2º 10% (dez por cento) ao Fundo Saúde FS.

 - § 4º 10% (dez por cento) ao Fundo para Agricultura Familiar-FAF.
 - **§ 6º** A Assembleia Geral poderá, em qualquer momento, aumentar a percentual de constituição dos Fundos obrigatórios;

- § **7º** Os Fundos que se referem os itens I e II deste artigo são indivisíveis, entre os associados, ainda no caso de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão destinados a entidades de trabalhadores indicado, na mesma Assembleia de dissolução;
- § 8º Os resultados das operações com não associados, mencionados no artigo 3º deste Estatuto Social, serão levados à conta do RATES e serão contabilizados, em separado de modo a permitir cálculo para incidência de tributos;
- § 9º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras liquidas do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva todos os créditos que decorridos 5 (cinco) anos, não forem devidamente reclamados pelos associados, e os auxílios e doações sem destinação especial;
- § 10° Os serviços a serem atendidos pelo RATES poderão ser executados, mediante convênio com entidades públicas e privadas, conforme o disposto do inciso II do artigo 3° deste Estatuto Social;
- **Art. 64º** As despesas gerais e os custos administrativos da Cooperativa serão cobertas pelo rateio, em partes iguais, entre todos os associados, que tenham usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.
- **Art. 65º** As despesas operacionais diretas e indiretas serão cobertas, pelos associados que participarem dos serviços que lhe deram causa em razão diretamente proporcional.
- **Art. 66º** Para os efeitos do disposto nos artigos anteriores, a Cooperativa, levantará separadamente as despesas gerais.
- **Art. 67º** Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações que cada um realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

- **Art. 68º** As sobras liquidas apuradas no exercício, depois deduzidas às taxas para os Fundos indivisíveis e demais fundos, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos com a Cooperativa, no período salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.
- **Art. 69º** Os Fundos que se referem o inciso III do artigo 63º serão regulamentados por Regimento único ou separadamente, devendo ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 70º A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:
 - I Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
 - II Quando da alteração de sua forma jurídica;
 - **III** Pela redução do número de associados a menos que 10 (dez) ou do Capital Social mínimo determinado à época, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
 - IV Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
 - V Por determinação legal;
 - **VI** Redução do capital social para aquém do mínimo.
- **Art. 71º** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

- § 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;
- § 2º O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.
- **Art. 72º** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 70º, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.
- **Art. 73º** Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

CAPÍTULO XXIII FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

- **Art. 74º** Para atender aos interesses dos seus associados, esta Cooperativa poderá permitir a sua fusão ou incorporação com outra ou mais cooperativas, bem como o próprio desmembramento em duas ou mais cooperativas.
- Art. 75º Pela fusão, duas ou mais Cooperativas formam nova sociedade.
 - § 1º Deliberada a fusão, cada Cooperativa interessada indicará nomes para comporem comissão mista que procederá aos estudos necessários à constituição, da nova sociedade, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, plano de distribuição de quotas-partes, destino dos fundos de reserva e outros e o projeto de Estatuto Social;
 - **§ 2º** Aprovada o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembleia Geral conjunta determina-se a extinção das sociedades que se unem e a nova Cooperativa lhes sucederá nos direitos e obrigações.

- **Art. 76º** Pela incorporação, uma sociedade Cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outra ou outras Cooperativas.
 - **Parágrafo Único** Nesta hipótese, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas, as avaliações ao patrimônio da ou das sociedades incorporadas.
- **Art. 77º** Esta Cooperativa poderá desmembra-se em tantas sociedades quantas forem necessárias, podendo uma das novas entidades ser constituída como Cooperativa Central ou Federação de Cooperativas, cujas autorizações de funcionamento e os arquivamentos serão requeridos conforme o disposto nos art. 63º e seguintes.
 - § 1º Deliberado os desmembramentos, a Assembleia Geral designará uma comissão para estudar as providencias necessárias à efetivação da medida;
 - § 2º O relatório apresentado pela comissão, acompanhado dos projetos de Estatuto Social das novas Cooperativas, será apreciado em nova Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;
 - § **3º** O plano de desmembramento preverá o rateio, entre as novas Cooperativas, do ativo e passivo da sociedade desmembrada;
 - § **4º** Atribuir-se-á a cada nova Cooperativa parte do capital social da sociedade desmembrada em quota correspondente à participação dos associados que passam a integrá-la;
 - § 5º Quando uma das Cooperativas for constituída como Cooperativa Central ou Federação de Cooperativas, prever-se-á o montante das quotas-partes que as associadas terão no capital social;
 - **§ 6º** Constituídas as sociedades e observado o disposto no art. 63º e seguintes da lei 5.764/71, proceder-se-á às transferências contábeis e patrimoniais necessárias à concretização das medidas adotadas.

CAÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 78**° Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pela Cooperativa nas seguintes operações:
- I Quando adquirirem produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das Cooperativas que as possuem;
- II Quando fornecerem bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.
- **III** Quando participarem de sociedades não Cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar.
- **Art. 79º** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais aplicáveis no ordenamento jurídico brasileiro.
- **Art. 80°** O presente Estatuto Social da Cooperativa **x.x.x.x.x.x.x** foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição ocorrida no dia xxxxxx (xxxxxxxx).

Presidente	Secretária
CPF:	CPF:

acesse

04. FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS



FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

a) In	dicação	do	órgão	da	administração	О	pleiteado	pela	chapa:
(assin	ale com u	m ":	x" o óra	ลึด ร	social)				

() DIRETORIA () CONSELHO FISCAL

b) Qualificação dos membros da chapa:

(Atenção:informar nomes completos, estado civil, profissão, domicílio e residência bem como o RG e CPF dos candidatos)

DIRETORIA CONSELHO FISCAL

3 Efetivos:

Exemplo: Nome; Estado Civil; Profissão;

Endereço; RG e CPF.

3 SUPLENTES

3 Efetivos 3 SUPLENTE

- c) Declaração de próprio punho, de opção livre, de cada pessoa física integrante da chapa;
- d) Identificação da pessoa física integrante da chapa que será o seu representante. (Atenção: informar nome completo, número de telefone para contato pela Comissão Eleitoral)

05. MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DOS SÓCIOS

acesse



Nome ou logomarca da cooperativa FOTO 3 X 4					
FICHA DE MATRÍCU	LA Nº XX				
NOME: XX					
Endereço: XX					
Município: XX	CEP: XX Telefone: (91) XX				
Filiação: XX	Estado Civil: XX				
Regime: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS	Data Nasc: XX Natural: - Nacionalidade:BRASILEIRO				
RG № XX	Orgão Data Expedição: XX Cert Reservista № XX Expedidor:				
CPF № XX	Profissão: XX				
PIS/PASEP XX	Tit. Eleitor № XX Zona: XX Seção: XX				
Data da Admissão: XX	Data do Desligamento: XX				
Motivos do Desligamento:					
Assinatura					
* O Matriculado acima foi admitido como ASSOCIADO na (SIGLA) *					
Diretor Preside	Diretor Administrativo				

06. MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO LIVRE



DOCUMENTO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO LIVRE DO COOPERADO A INGRESSAR NA COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins que, como AGRICULTOR OU PESCADOR ARTE-SANAL, optei livremente em participar da Cooperativa (nome e sigla da cooperativa), onde exerço minhas atividades sem vínculo empregatício, o que significa que, **de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**, não tenho direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Férias Remuneradas, ao 13º Salário e às demais verbas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Declaro também que tenho pleno conhecimento dos meus Deveres e dos meus Direitos como membro dessa cooperativa.

NOME DO COOP	ERANTE:
Nº do CPF:	Nº do RG:
	Assinatura do Cooperante
	Local e data

07. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LEGAL



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LEGAL

Declaro, sob as penas de ordem administrativa e penal, que consta no art. 3º da Lei nº 6.868, de 03/12/1980, que não possuo condenação administrativa ou judicial que vede o acesso a cargos públicos ou qualquer outra por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como não exerço e não exercerei nenhuma atividade de representação em entidades cuja política de orientação seja conflitante com a finalidade da Cooperativa da comunidade de x.x.x.x.

Declaro também que tenho interesse em participar do pleito na chapa para () Diretoria; () Conselho Fiscal e que pretendo ser associado da cooperativa a ser constituída neste pleito.

Declaro por fim que sou brasileiro nato (ou naturalizado) e não estou registrado em outra chapa, bem como não tenho parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade concorrendo na chapa que faço parte para os cargos de diretoria OU conselheiro fiscal no pleito para constituir a Cooperativa da Comunidade de x.x.x.x.x.x.x.

Assinatura

(qualificação completa, conforme art. 9°, I deste Regimento para Constituição da Cooperativa)

08. MODELO DE ATA PARA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTA X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. (SIGLA), realizada no dia XXXXXXXXX.

Aos xxxxxx dias do mês de x.x.x.x.x do ano de dois mil e x.x.x.x.x.x. nesta cidade de x.x.x.x.x.x.e Comarca de x.x.x.x.x.x.. Estado do Pará às XX horas, na x.x.x.x.x.x.x.x. situada x.x.x.x.x.- x.x.x.x.x.x. - CEP:x.x.x.x.x.x - x.x.x.x.x.x. - PA, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade Cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: (ATENÇÃO: LISTAR AS PESSOAS AQUI DE ACOR-DO COM A ORDEM DE CHEGADA NA LISTA DE PRESENÇADO DIA DA **ASSEMBLEIA**) – nome, brasileira (o), natural de x.x.x.x.x.-PA, agricultora, XX anos, convivente em União Estável com regime de comunhão parcial de bens, RG: x.x.x.x.x. - Órgão Emissor: PC-PA, CPF: x.x.x.x., residente na Comunidade xxxxx, S/N° - Zona Rural – CEP:XXXXXX – cidade XXXX – Estado xxx, tendo subscrito (04) quatro quotas partes no valor de R\$ xxx (escrito por extenso) cada uma, Foi aclamado, para coordenar os trabalhos, a Senhor ... (nome do coordenador), que convidou a mim ... (nome do secretário), para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da Mesa as seguintes pessoas: (nome e função das pessoas). Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos

órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para compor a Diretoria os seguintes associados: Presidente: (colocar os demais cargos e respectivos ocupantes), para membros do Conselho Fiscal, os Senhores, ... para seus suplentes, os associados ... todos já devidamente qualificados. Nesta data, todos os associados eleitos declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 parágrafo 1°, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da diretoria, bem como para o conselho fiscal. Dando sequência à assembleia o Senhor Coordenador propôs que haverá remuneração a título de pró-labore para os componentes da diretoria e que fosse de R\$ xxxxx e a célula de presenca para os conselheiros fiscais de R\$ xxxxx por presenca efetiva em reuniões; a proposta foi discutida pelos associados fundadores e aprovada por unanimidade ou registrar os a favor, os contra e as abstenções pela assembleia. Prosseguindo todos foram empossados nos seus cargos e o presidente eleito da diretoria, assumindo a direção dos trabalhos agradeceu a colaboração de todos e todas nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa dos Produtores X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.(verificar o nome correto), com sede X.X.X.X.X.X.X.X. S/N° - Zona Rural - CEP:X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.Y.PA, que tem por objetivo geral da sociedade cooperativa congregar, agricultores, agroextrativistas e pescadores artesanais dentro dos limites de sua área de atuação para fins de admissão de associados da Cooperativa, proporcionando condições para o exercício de suas atividades: receber, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar no atacado e varejo, a produção de seus associados quer in natura quer artesanal, disponibilizando insumos, bens de produção e produtos de primeira necessidade aos associados, visando promover o desenvolvimento social e econômico sustentável, para melhorar sua qualidade de vida, com formação, qualificação e assessoria técnica específica, levando-se em conta a preservação do meio ambiente buscando alternativas econômicas dentro dos princípios agroecológicos, priorizando a produção orgânica. Ainda, conforme estatuto aprovado, todos os associados subscrevem xx quotas partes cada uma no valor de R\$ xx (xx) sendo 01 (uma) integralizadas neste ato e as demais no prazo máximo de XX meses,

após a integralização da primeira quota parte, tendo todos os associados integralizados a primeira quota parte neste ato. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, (nome do secretário), que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de constituir essa cooperativa. XXXXXXXXXPA, xx de x.x.x.x. de 20x.x.. Presidente da Mesa Secretário da Mesa (escrever nome Completo) (escrever nome Completo) Presidente Eleito (escrever nome Completo) LISTA NOMINATIVA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES de x.x.x.x.x.x. de 20x.x.x.. 1.Incluir o primeiro nome da lista de presença e segue a ordem da lista (assinatura igual a da identidade) 2.____ 6. _____ (Continua com o número de pessoas presentes na assembleia)



ATENÇÃO:

- a) Colocar o nome completo dos cooperados fundadores para Assinatura)
- b) A Ata da Assembleia vai lavrada em livro próprio ou em folhas soltas;
- c) As vias do documento deverão utilizar apenas um lado da folha, e ser datilografadas ou impressas nas cores preta ou azul, obedecendo aos padrões técnicos, de legibilidade e de nitidez para permitir sua reprodução, microfilmagem ou digitalização.
- c) O texto dos estatutos pode estar redigido na própria Ata de Constituição da Cooperativa, como pode também constituir Anexo da Ata.
- d) Os cooperados fundadores além de assinar sobre seus respectivos nomes no fecho da ata, devem rubricar todas as demais folhas da Ata de Constituição da Cooperativa.
- e) De acordo com a Resolução 001/2014 da JUCEG, as páginas devem conter 5 cm de rodapé.

09. MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO



ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- I Constituição da Cooperativa.
- II Aprovação do Estatuto Social.
- III Eleição dos componentes eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV Fixação do valor do pró-labore, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V Demais assuntos

x.x.x.x.x.x.x.-Pa, x.x.x. de x.x.x.x. de 20x.x.x..

Presidente da comissão de constituição (Nome completo)



10. MODELO DE OFÍCIO CIRCULAR DE CONVOCAÇÃO



Ofício Circular nº X.X./20X.X. X.X.X.X.X.Y-PA. x.x.x de XX.X.X.X de 2X.X.X.X.

Aos Moradores e Moradoras da Resex X.X.X.X.X.X.X.Comunidade de XX.X.X.X.X. no município de X.X.X.X.X. - PA.

A comissão de constituição da **Cooperativa dos Produtores Agroextrativistas do X.X.X.X.X.... X.X.X.X.X.** convida a população da Resex x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.município x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.a. para a **Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa (sigla x.x.x.x.x.**) a realizar-se na Comunidade de (endereço completo x.x.x.x.x.x.x.x.x., no x.xx.x.x.x.x., no dia x.x.-x.x.x.-20x.x.(x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), às 7:30 (sete e trinta horas) em primeira convocação, às 8:30 (oito e trinta horas) em segunda convocação e as 9:30 (nove e trinta horas) em última convocação, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

- I Constituição da Cooperativa.
- II Aprovação do Estatuto Social.
- III Eleição dos componentes eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- IV Fixação do valor do pró-labore, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- **V** Demais assuntos.

x.x.x.x.x.x.x.x-Pa, x.x.x. de x.x.x.x.x de 20x.x.

Presidente da comissão de constituição (Nome completo)

ATENÇÃO: Todos devem levar a CARTEIRA DE IDENTIDADE E O CPF originais para o dia da assembleia

MODELO DE EXERCÍCIO PARA TREINAMENTO DE RUBRICA

RUBRICA																
RUBRICA																
RUBRICA																
APELIDO:																
RG:																
NOME COMPLETO:			3.													
	1.	2.	3.	4.	5.	9.	7.	∞	9.	10.	11.	12.	13.	14.	15.	16.

acesse



ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES







